



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.273

BELEM — SABADO, 11 DE AGOSTO DE 1956

LEI N. 1.368 — DE 9 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.748,00 em favor de Francisco Peregrino dos Santos Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 1.748,00) em favor de Francisco Peregrino dos Santos Tocantins, para pagamento do saldo do seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 267 — DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Anisia Carapeba de Melo, Secretária da Biblioteca e Arquivo Público, para responder pelo expediente da Diretoria da aludida Biblioteca, durante a ausência do respectivo titular, senhor Ernesto Cruz, designado, nesta data, para ir à Capital do País, representar o Estado e o Diretório Regional de Geografia na Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia, a realizar-se em 10 de agosto de 1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 269 — DE 10 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, na Secretaria de Saúde Pública, Durvalina Barros Lobato, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Escritório, classe B, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 270 — DE 10 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, sem ônus para o Estado, Ofício de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Amorim Mac-Culloch, ocupante efetivo do cargo de Estatístico, classe T, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 271 — DE 10 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o senhor Argemiro Correia Lima, Prefeito Municipal de Monte Alegre, da função de Presidente do Conselho Escolar daquele município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Apriúgio Fernandes de Moraes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila Carli (ex-S. Luiz), distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Renovato Avelar para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Caracará, distrito judiciário da Comarca de Arariuna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Arão Ferreira Monteiro para exercer o cargo de

escrivão do Commissariado de Polícia na vila Lauro Sodré, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Vicente dos Santos Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na sede do município de Inhangapi, termo judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo dos Santos Cruz para exercer a função de comissário de polícia no 1.º Sumatama, Município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Cardoso Cunha para exercer a função de comissário de polícia em Santana, Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Guimarães Souza Barros para exercer a função de comissário de polícia em Icatú, Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear João Gomes da Silva para exercer a função de comissário de polícia em Uxial, Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Basílio Rodrigues da Cruz para exercer a função de comissário de polícia em Tambai, Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Milton Rodrigues Pinto para exercer a função de comissário de polícia em Mangabeira, Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Corrêa para exercer a função de comissário de polícia na vila Visanis, Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 22 de junho do corrente ano, que nomeou Arnaldo Pena de Moraes para exercer a função de comissário de polícia no rio Sumatama, Município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar João Mendes

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente,

exceto aos sábados.

A ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atra-

zado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00

ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de conta-

bilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1

vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes

até 5 vezes inclusiva, 10% de aba-

timento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna.

Cr\$ 7,00.

— Os originais deverão ser

dilatografados e autenticados,

reservados, por quem de di-

reto, rasuras e emendas.

A materia paga será re-

cebida das 8 às 13,30 horas, e,

nos sábados, das 8 às 11,30 ho-

ras.

— Excetuadas as para o

exterior, que serão sempre

anuais, as assinaturas poder-

se-ão tomar, em qualquer épo-

ca, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— Para facilitar aos clientes a

verificação do prazo de vali-

dade de suas

assinaturas,

na parte su-

perior ao en-

dereço v. a o

impressor o

número do

talão do re-

gistro, o mês

e o ano em

que findará.

A fim de

evitar solu-

ção de con-

tinuidade no

recebimento

dos jornais,

devem os as-

sinentes pro-

videnciar a

respectiva re-

novação com

a antecedência

mínima de 30

(trinta) dias.

— As Re-

partições Pu-

blicas engra-

se-ão as as-

sinaturas re-

novadas até 28

de fevereiro

de cada ano

e as inicia-

das, em qual-

quer época,

pelos órgãos

competentes.

— A fim de possibilitar a

reimpressão de valores acompa-

nhados de esclarecimentos,

quanto a sua publicação, soli-

citamos aos senhores clientes

deem preferência a remessa

por meio de cheque ou vale

postal, emitidos a favor do

Diretor Geral da Imprensa

Oficial.

— Os suplementos As edi-

ções dos órgãos oficiais só se

fornecerão aos assinantes que

os solicitarem.

— O custo de cada exem-

plar atrasado dos órgãos ofi-

ciais será, na venda avulsa,

acrescido de Cr\$ 1,30 ao ano.

Wanzeller da função de comissá-

rio de polícia na vila Visaria, Mu-

nicipio de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurelio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO

DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar Manoel Plá-

cio Corrêa da função de comissário

de polícia em Mangabeira, Muni-

cipio de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurelio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO

DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar Antonino dos

Passos da função de comissário

de polícia em Santana, Muni-

cipio de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurelio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO

DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar Marciano Ri-

beiro de Lima da função de co-

missário de polícia em Tambai,

Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurelio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO

DE 1956

O Governador do Estado:

resolve exonerar Augusto Cesar

Pinheiro do cargo de escrivão do

Comissariado de Polícia na vila

Laurio Sodrê, Município de Curuçá,

Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurelio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Glicério Goncal-

ves da Cruz para exercer a fun-

ção de comissário de polícia em

Xinanga, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurelio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Virgílio da Sil-

va Sacramento para exercer o

cargo de Escrivão do Comissaria-

do de Polícia em Calados, Muni-

cipio de Baião.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurelio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear José Benchimol

para exercer o cargo de Escrivão

do Comissariado de Polícia em

Pampelônia, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurelio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Lobo

Baião para exercer a função de

Comissário de Polícia em Pampe-

lônia, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurelio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear José Lopes Fer-

nandes para exercer o cargo de

Escrivão do Comissariado de Poli-

cia no lugar Araquembéua, Muni-

cipio de Baião.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurelio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 59, da Lei n. 761, de 8

de março de 1954, Francisco Go-

mes de Lima para exercer o car-

go, que se acha vago, de 10. Su-

plente de Pretor, no Município de

Anhanga, distrito judiciário da Co-

marca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

Sábado, 11

cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Jambuaçu, Município de Anhangá, distrito judiciário da comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Virgílio Rodrigues de Paiva para exercer a função de comissário de polícia no lugar Araquembéua, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Waldemar Monteiro de Souza para exercer o cargo de Escrivão do Comissariado de Polícia em S. Joaquim do Itaquara, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear João Aragão para exercer a função de Comissário de Polícia em São Joaquim do Itaquara, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Eurico Agostinho de Menezes para exercer o cargo de Escrivão do Comissariado de Polícia no lugar Umarizal, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Neri da Silva para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar Umarizal, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear José Braz Pereira para exercer o cargo de escrivão do comissariado de polícia de Matucurá, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear João Pereira dos

Santos para exercer a função de comissário de polícia no lugar Matucurá, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Miguel Arcanjo Monteiro Lobato para exercer o cargo de escrivão, classe B, na Delegacia de Igarapé-miri, sede do município do mesmo nome, vago com a remoção de Alvaro Verneck de Oliveira para Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olímpio Antonio Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no 10. Termo Único, Sede da Comarca de Monte Alegre, vago com a aposentadoria de Pedro de Almeida Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve readmitir, de acordo com o art. 63, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bernardino Ferreira de Assis no cargo de Investigador, classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renato Martin Rodrigues, Guarda Civil equiparado, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Antonio Santana da função de comissário de polícia no lugar Xinanga, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Benigno Alves Martins da função de comissário de polícia em Matucurá, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Misael Cantão da função de comissário de polícia em São Joaquim do Itaquara, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Antônio Lins de Oliveira da função de comissário de polícia em Calados, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Benedito Cota da função de comissário de polícia em Joana Peres, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Jorge Benchimol da função de comissário de polícia no lugar Pampelônia, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Gumerindo Dias da Silva da função de comissário de polícia do lugar Araquembéua, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Horácio Bernardino Nunes para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Pretor em Perseverança, Município de São Caetano de Odívelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Soares da Silva para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia do povoado de Alto Pererú, Município de São Caetano de Odívelas.

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Soares da Silva para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia do povoado de Alto Pererú, Município de São Caetano de Odívelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Daniel Agostinho de Alcântara para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de polícia do povoado de Alto Pererú, Município de São Caetano de Odívelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear João de Matos Corrêa Braga para exercer a função de delegado de polícia, classe D, no Município de São Sebastião da Boa Vista, na vaga de Antônio de Araújo Vilaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo dos Santos Lobo, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Amaral Amorim, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda dos Anjos Barbosa de Souza, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Andrade Ribeiro, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24. de dezembro de 1953, Raimunda de Jesus Lopes de Sousa, do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.^o de Agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES, CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

De 1936
O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933, Raimunda Sena, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo, do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1936.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

O Governador do Estado resolve, exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

O Governador do Estado resolve exonerar de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilarina do Espírito Santo, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, do Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1956.

DE 1956
O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acôr

DECRETO DE 1 DE AGOSTO
DE 1956.
O Governador do Estado
resolve exonerar de acordo
com o art. 75, item II, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Jacy Corrêa, do cargo de
professor de 1.ª entrada, pa-
drão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado.
do Pará, 1 de agosto de 1956.

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952, Raimundo Pío Estumano do cargo de Professor de 1.ª entrada; párcia A., do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

MAGALHÃES CARDOSO BARATA
General de Brigada JOAQUIM DE
Governador do Estado

José Cardosa da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Colimbrão
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 1 DE AGOSTO
DE 1956**
O Governador do Estado
resOLVE exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749 de 24 de dezembro de 1953
Mário de Nazaré Lameira da Sil-
va do cargo de Professor de 1.^a
entrância, padrão A, do Quadro
Único.

**Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de agosto de 1956.**
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO Nº 1.000 DE AGOSTO
DE 1956

O Governador do Estado :
re resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei nº
749, de 24 de dezembro de 1953,
Maria de Nazaré Oliveira Maga-
lhães, do cargo de professor de
1ª entrada, padrão A, do Qua-
dro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de agosto de 1956.

Gener al de Brigada JOAQUIM DE
MACALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 1 DE AGOSTO
DE 1956**
O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 729, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Pereira, do cargo de Professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

**Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de agosto de 1956.**
**General de Brigada JOAQUIM DE
MACIELHAES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 1 DE AGOSTO
DE 1956**
O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Pinheiro Souza do cargo de Professor de 1.^a entrada padrão A do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Colmbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956
O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazare Redig, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A do Quadro Único, do Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956
O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Neri dos Santos do cargo de professor de 1.^a entrada, párrafo A, do Quadro Único, do Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

DE 1956
O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acôrdo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1956,
Maria de Souza Lima Castro, do
cargo de Professor de 1.ª em
trínico, padrão A, do Quadra
único.
Palácio do Governo do Estad
do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM D
MAGALHÃES CARDOSO BARAT
Governador do Estado

O Governado do Estado resolve exonerar, de accordo com o art. 15, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Creuza Rodrigues Dantas, do cargo de professor de 1.ª en-trância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Carlos da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Secretario de Estado de Educação
e Cultura

cia, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado

cia, padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 1.º de Agosto de 1956.
 General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com
o art. 15, item II da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953
Maria Júlia de Lima, do cargo de

Professor de la. entrada, padrao
A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado

do Pará, 1.º de Agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO
DE 1956
O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com
o art. 15, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953
15, de Juracy de Costa Monteiro

do cargo de Professor de 1a. en-
trância, padrão A, do Quadro
único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de Agosto de 1956..
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO
DE 1956

O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com
o art. 15, item II da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1955
Maria Lenita da Costa e Silva, d
cargo de Professor de 1a. entrân

cia, padrão A, do Quadro Único
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de Agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDEOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO
DE 1956

O Governador do Estado
resolve exonerar, de acordo com
o art. 1.º, II, da Lei n.º

749, de 24 de dezembro de 1953
Adelaide Alonso de Queiroz, d
... de Professora de la entrã

cargo de Professor de 1.ª categoria,
cia, padrão A, do Quadro Único
Palácio do Gov. do Estado
do Pará, 1.º de Agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOZO BARATA
Governador do Estado
José Carlos de Cunha Coimbra

Jose Cardoso da Cunha Gomes
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO
DE 1956

O Governador do Estado
resolve exonerar, de acordo com

749, de 24 de dezembro de 1953
Adalgisa Quadro Risonho, do car

padrão A, do Quadro Único.

Prêlácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Jose Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 1.º DE AGOSTO
DE 1956**
O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com

749, de 24 de dezembro de 1953
Adair Leal Monteiro, do cargo de

Professor de 1.ª. entrada, pa-
drão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de Agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

DECRETO DE 1.º DE AG.
DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 15, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1949, de Ana da Costa Tavares, docente de Professor de 1.ª, entranciado A. do Quadro Único.

Agosto — 1956 — 13

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de Agosto de 1956,
General de Brigada. JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação

DE 1956
O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com
o art. 15, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Corina Pereira Morais, do cargo
de Professor de 1a. entrância, pa-

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação

DE 1953.
O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com
o art. 15, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Dinair Purity Pimentel, do cargo
de Professor de 1ª. entrada.

Palácio do Governo do Estado
de Pará, 1.º de agosto de 1958
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

O Governador do Estado :
 resolve exporner, de acôrde com
 o art. 75, item II, da Lei n.
 149, de 24 de dezembro de 1951,
 Joaquim Smith Farias, do cargo
 de Professor de la. eutrança, pa-

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de agosto de 1956

do Pará, 1.º de agosto de 1956
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com
o art. 75, item II, da Lei n

O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com
o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Mário Alves Gomes, do cargo de
Professor de 1ª. entrada, padrão
A, do Quadro Único.

padrão A, do Quadri Único,
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de agosto de 1956.
com
n. General de Brigada JOAQUIM DE
1953, MAGALHAES CARDOSO BARATA
drão Governador do Estado
José Carlos da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura.

DE 1956
O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acôrdo com
o art. 75, item II, da Lei n.
5149, de 24 de dezembro de 1953,
Júlia Manaia de Almeida, do cargo
de Professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único.

cia, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de agosto de 1958.—
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura.

DE 1956
O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo co
o art. 75, item II, da Lei n. 7
de 24 de dezembro de 1953, M
noel Rodrigues de Santana,
cargo de Professor de 1.ª entr
cia, padrão A, do Quadro Un
Palácio do Governo do Esta
do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM I
MAGALHÃES CARDOSO BARA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educaç
Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2843. Ofício n. 94, da Secretaria de Produção — Concedo 180 dias de licença, a partir de 16/3/56 — Ao D. P.

N. 4284. Ofício n. 264, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Concedo 60 dias de licença, a partir de 20/4/56 — Ao D. P.

N. 4289. Ofício n. 1011, da Secretaria de Saúde Pública — Deferido, nos termos da Lei. Ao D. P., para o devido ato.

N. 4291. Ofício n. 193-GD, do Departamento de Estradas de Rodagem — Informe a Secretaria de Finanças.

N. 4292. Ofício n. 81-LCP, da Diretoria da Liga Contra a Lepre do Pará — A Secretaria da Fazenda, para providenciar junto às Exatarias estaduais, no que diz respeito à obrigatoriedade da cobrança dos Cr\$ 0,20 sobre o quilograma de carne, em favor da Liga Contra a Lepre.

N. 2062. Petição de Carmelita de Vilhena Seabra Martins — Como requer, nos termos do parecer do D. P. Volte ao D. P., para o devido ato.

N. 4258. Ofício n. 699, da Secretaria de Finanças — De-se ciência à Secretaria de Produção.

N. 4293. Circular n. 5/56, do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural — Cliente. Agradecer e acusar.

N. 4297. Carta do pintor Armando Balloni — Ao parecer do Sr. Diretor do Teatro da Paz, não só quanto à proposta, mas, também, quanto aos méritos artísticos do proponente.

N. 4255. Ofício n. 337, da Assistência Judiciária do Cível — Convide-se a signatária e dê-se-lhe ciência das providências tomadas pela Assistência Judiciária.

N. 4272. Ofício n. 28, da Prefeitura Municipal de Salinópolis — De-se ciência à interessada. Ao Gabinete.

N. 4228. Ofício n. 540, da Prefeitura Municipal de Belém — Responda-se, que, exercendo o funcionário cargo permanente no Quadro Único dos Funcionários do Estado, não é possível atender o pedido.

N. 4264. Ofício n. 702, da Secretaria de Finanças — Autorizo o pagamento.

N. 4262. Ofício n. 704, da Secretaria de Finanças — Volte à S. F., para dizer se assiste ou não direito ao requerente, no que pede.

N. 4261. Ofício n. 705, da Secretaria de Finanças — Indeferido.

N. 4259. Ofício n. 707, da Secretaria de Finanças — A S. E. F., para preparar mensagem ao Poder Legislativo.

N. 4231. Petição de Almino de Oliveira Lima — Ao parecer do D. P.

N. 4244-GEO-1726, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Pronuncie-se a respeito o Sr. Secretário de Produção.

N. 4249. Circular n. 2, da Assembleia Legislativa — Acusar e agradecer.

N. 4251. Circular s/n, da Associação dos Seringalistas do Território do Acre — Acusar e agradecer.

N. 4253. Ofício-circular da Biblioteca e Arquivo Público — Cliente.

N. 4248. Requerimento de Antonio Sarmiento de Sousa — Ao parecer do D. P.

N. 4203. Requerimento do São Domingos Esporte Clube — Ao parecer da Secretaria de Fazenda.

N. 4205. Relatório de contrato de Cecilio Bezerra de Lima — Tratando-se de proposta ainda feita

na administração anterior, submeta-se o processo à consideração do Sr. Diretor Geral do DESP.

N. 4197. Petição de Noemia Silva de Menezes — Concedo, a partir de 1/3/56 — Ao D. P.

N. 2907. Petição de Helena Mendes, Pereira — Concedo 60 dias de licença, a partir de 10/7/56. Ao D. P.

N. 4277. Requerimento de Maria Ester Gondin — Ao Dr. Secretário do Interior e Justiça.

N. 4299. Inquérito Administrativo, da S. S. P. da qual é implicada a funcionária Maria José Barbosa da Silva — Aplique-se à funcionária Maria José Barbosa da Silva, a pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 184, da Lei Estadual n. 749, de 24/12/53, e na conformidade do processo administrativo a que responde, e comunique-se, na forma legal, à Polícia Civil, a ocorrência do evento delituoso em espécie. Determino, ainda que providencie a Secretaria de Saúde para o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos, do inteiro teor da confissão da funcionária referida. Aprovo as medidas já tomadas a respeito pela Secretaria de Estado de Saúde, com referência à funcionária faltosa.

N. 4307. Ofício n. 12, do Juízo de Direito da Comarca de Ponta de Pedras — Acusar e agradecer.

N. 4311. Ofício n. 23, do Poder Legislativo da Vigia — Encaminhe-se com ofício, à consideração do Sr. Sup. da S. P. V. E. A.

N. 4300. Petição de Fernando Bezerra de Albuquerque — Dirija-se ao Poder Judiciário.

N. 4191. Ofício n. 717, da Assembleia Legislativa — A Secretaria do Interior e Justiça, para os ulteriores devidos.

N. 4318. Requerimento de Juliana Silva Sussurana e Neusa Passarinho — Informe o Sr. Diretor do D. E. R.

N. 4298. Petição de Joaquim Laurindo de Morais — O requerente pertence às fileiras do Corpo Municipal de Bombeiros, razão pela qual nada há que deferir.

N. 4242. Ofício n. 13, da Câmara Municipal de Barcarena — Tendo sido designado o Contador Djalma Marques de Carvalho, do D. A. M., comunique-se e archive-se a seguir.

N. 2231. Petição de Helena Mendes — Como requer, a partir de 28/5/56. Ao D. P., para baixar ato.

N. 4128. Petição de Maria Marta Marques Magalhães — Ao parecer do D. P.

N. 4130. Petição de Elvira Ferreira Coelho — Ao parecer do Sr. Cmte. Geral da Polícia Militar do Estado.

N. 4131. Petição do Des. Aluizio da Silva Leal — A S. I. J., para efeito de parecer.

N. 2965. Ofício s/n, do Serviço de Navegação do Estado — Archive-se, tendo em vista haver o Governo solicitado à Assembleia Legislativa a extinção do Serviço de Navegação do Estado.

N. 2412. Petição de Elizabeth da Silva Siqueira — Volte à S. E. C. para que me faça remeter, em anexo, uma relação nominal de todas as Inspetoras de alunos dos grupos da Capital, constando o tempo de serviço das mesmas.

N. 3167. Ofício n. 554, da Câmara Municipal de Belém — Responda-se que estou ciente. A S. E. G.

N. 4223. Contrato de Raimundo da Costa Fleck — Aprovo. Ao D. E. S. P.

N. 4210. Petição de Ubaldo Rebelo da Costa — Concedo 120 dias de licença, a contar de 4/5/56. Ao D. P.

N. 4212. Ofício n. 668, do Departamento de Segurança Pública — Ao D. M., para tomada de preços.

N. 4041. Ofício n. 460, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — A S. I. J., para providenciar a designação solicitada.

N. 4335. Petição de Santos Benjamin da Silva Campos — Indeferido. Ao requerente não assiste nenhum direito à efetivação, uma vez que exerce o cargo de tabelião em substituição. Restituam-se-lhe os documentos que instruem o processo e archive-se. A S. I. J.

N. 4336. Petição de Lourival Godinho da Silva — Indeferido. O requerente foi efetivado por ato de 22 de maio de 1956, e a 24 do mesmo mês, foi tornado sem efeito o decreto, em virtude de a efetivação ter sido concedida quando anteriormente já havia sido extinto o Termo Judiciário de Peixe-Boi, Município de Nova Timboteua. Devolva-se a documentação que instrui o presente processo e archive-se a seguir. A S. E. C.

N. 4316. Ofício-circular n. 2, da Assembleia Legislativa — Acusar e agradecer.

N. 4305. Ofício n. 46, da Câmara Municipal de Bragança — Ao Sr. Secretário de Saúde, para informar.

N. 4301. Ofício-circular n. 160/SI-ECR, do Quartel General (8.ª Região Militar) — A S. E. F., para atender e acusar, agradecendo.

N. 4306. Ofício n. 43, da Câmara Municipal de Bragança — Ao Sr. Secretário de Produção, para dizer.

N. 4333. Petição de Maria Nor-melia Pinheiro do Amaral — Ao parecer do D. P.

N. 4334. Requerimento de Dionísio Maria Maciel — Indeferido, de acordo com o parecer do D. P.

N. 4325. Ofício n. 343, da Assistência Judiciária do Cível — Chamar a parte interessada e dar ciência das providências tomadas pela A. J. C. A. S. E. C.

N. 4328. Ofício n. 115, da Prefeitura Municipal de Bragança — Indeferido.

N. 4330. Ofício s/n, do Promotor Público da Comarca de Ponta de Pedras — Acusar e agradecer. A Secretaria de Estado do Governo.

N. 4331-EFT-207, da Estrada de Ferro Tocantins — Ao D. P., para o devido ato.

Ofício n. 182, da Secretaria de Estado de Produção — Assinar.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

Em 10-8-56.

N. 4349, memorandum n. 330, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Acusar e agradecer.

N. 4351, ofício 698, da Secretaria de Finanças — Ao parecer do D. P.

N. 4354, ofício 732, da Secretaria de Finanças — Ao parecer do D. P.

N. 4355, ofício n. 733, da Secretaria de Finanças — Informe o D. P.

N. 4357, ofício n. 809 — S. E., to Departamento Estadual

dos por mim os títulos definitivos, devolva-se à S. E. P.

N. 4301. Petição de Maria da Conceição Figueiredo — Informe a S. E. S.

N. 4308. Ofício n. 114, da Prefeitura Municipal de Bragança — Responder que o Estado não dispõe atualmente de verba para reforma de prédios públicos estaduais. Com a cooperação da Prefeitura de Bragança, em benefício da educação, é possível atender ao que pede.

N. 4200. Petição de Anaido Borges Peixoto — Como pede, nos termos do parecer do D. P. Ao D. P., para baixar ato.

N. 4230. Contrato de João Samico — De acordo. Ao D. E. S. P.

N. 4207. Ofício n. 420, da Assembleia Legislativa — A Secretaria da Fazenda, para dizer.

N. 4208. Petição de Raimundo Ferreira da Silva — Concedo 90 dias de licença, a partir de 24 de maio do corrente ano. Ao D. P.

N. 4209. Petição de Aristoteles Amador Barbosa — Indeferido, tendo em vista os assentamentos do peticionário na Guarda Civil.

N. 4295. Ofício n. 73, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista — A Secretaria de Educação e Cultura, para opinar.

N. 4246. Ofício n. 30, da Câmara Municipal de Itaituba — Cliente.

N. 4198. Petição de Maria José de Moraes Cardoso — Em face do parecer do D. P., para baixar ato.

N. 4201. Petição de Osvaldina Barreto Mabiça — Indeferido, por ainda não contar a requerente 5 anos de serviço público. Ao D. F.

N. 4199. Petição de Terezinha de Jesus Ramos da Silveira — Concedo, nos termos do parecer do D. P., para os devidos fins.

N. 4206. Contrato de Alípio de Castro Magalhães — Tratando-se de expediente encaminhado ao Governo, ainda na administração anterior, submeta-se à consideração do atual Diretor do D. E. S. P.

N. 4133. Abaixo-assinados dos moradores da Travessa Osvaldo Caldas Brito — Ao Sr. Diretor do Departamento de Águas.

N. 4266. Ofício n. 700, da Secretaria de Finanças — Volte à Secretaria de Finanças, para dizer os dias e horas do trabalho e a função resultante deste.

Carta da Sociedade Musical Guarany — Ao Sr. Chefe de Gabinete, para atender.

N. 4279. Ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Acará — Indeferido. O Governo, a bem das rendas públicas do Estado pelas Coleções, determinou um rodizio por todos os Coletores, onde se fizer mais necessário.

N. 4379. Petição de Aldalicio Melo Corrêa — Concedo 90 dias regulamentares, ante o documento apresentado. A S. F. e à S. E. C., para as devidas anotações.

N. 4346, ofício n. 19, do Teatro da Paz — Responda-se que S. Excia. permite Oficie-se a respeito ao D. A.

N. 4361, ofício n. 345, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Cliente. Archive-se.

N. 4376 — Ofício n. 45, da Delegacia de Polícia de São Caetano de Odvelas — Cliente. Archive-se.

N. 4127 — Ofício n. 42, do Serviço de Transporte do Estado — Cliente. Informe o S. T. E. qual a média diária de gasolina e óleo que tem sido fornecido aos carros do Estado.

—N. 4367 — S-253, do Departamento Estadual de Estatística — Volte ao D. E. E. para juntar a ficha funcional do requerente e informar de quando data o término da primeira licença.

—N. 2996 — Petição de Tobias da Silva Luz — Ciente. Solicite-se a S.I.J. a informação necessária sobre o que pede o requerente.

—N. 4211 — Ofício n. 144, da Secretaria de Produção — Encaminhe-se o processo novamente a S.E.P., de ordem superior, para que explique por qual motivo são utilizadas as notas juntas sem nenhuma justificativa, apesar de assinados pelo funcionário Autônomo, referida Secretaria.

—N. 4043 — Ofício n. 160, do Departamento de Assistência aos Municípios — Arquivar-se.

—N. 4141 — Ofício n. 45, do Serviço de Transporte do Es-

tado — Não dispondo o S. T. E. de verba própria, para aquisição do material que pede, encaminhe-se ao D. M., para atender pela verba da S.E.G.

—N. 4142 — Ofício n. 46, do Serviço de Transporte do Estado — Informe o funcionário Pedro, se o S.T.E. tem verba própria para material.

—N. 4171 — Petição de Helena Mendes Pereira — Tendo sido concedidos 60 dias de licença a requerente para tratamento de saúde, e tendo o despacho governamental declarado que essa licença terá início a partir de 10-7-56, desde quando vem ela faltando ao serviço, nada há que deferir.

—N. 4247 — Ofício circular da Biblioteca e Arquivo Público — N. 3035 — Ofício n. 596.

— Ciente. — da Secretaria de Finanças — Remeta-se o presente a S. E. F., com a informação prestada pelo D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 30-7-56.

Ofício: N. 1539 da Assembléia Legislativa, sobre o pagamento de vencimentos dos professores exonerrados, referente ao mês de férias — Ao S.I.J., para remeter cópia do parecer do diretor técnico da S.E.C.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 7-8-56.

Petições: 0219 — Waldemar Sequeira de Barros e Arouck, maior reformado da P. M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0357 — Albertino de Assunção Malato, 1.º sargento da P. M. (pedindo transferência para a reserva remunerada). — Ao Comando da P. M., para dizer.

0376 — João Marques Palheta, 1.º sargento, da P. M. (pedindo transferência para a reserva remunerada). — Ao Comando da P. M., para dizer.

0623 — Wilson Pereira, guarda civil (pedindo licença especial). — Ao dr. Consultor Geral do Estado, para exame e parecer.

0644 — Sebastião Cordeiro de Jesus, tabelião na vila de Santana, em Suijari, pedindo efetividade. — Ao dr. Consultor Geral do Estado, para exame e parecer. Em 8-8-56.

0230 — Durval Ramos da Lima, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0233 — João de Almeida Martins, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0258 — Francisco de Lima Pinheiro, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. (pedindo pagamento de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0267 — João Francisco Barbosa Filho, cabo reformado da P. M. (pedindo o pagamento de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0269 — Itamar Soares de Azevedo, capitão da reserva remunerada da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0272 — Primitivo de Almeida Ramos, cabo da reserva remunerada da P. M. (pedindo o pagamento de adicionais). — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, para exame e parecer.

0274 — Oswaldo da Rocha Caminha, subtenente reformado da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

9281 — João Ferreira de Melo, cabo reformado da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0283 — Sidraque Pereira, cabo reformado da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0326 — Wladimir de Paula Dias, cabo reformado da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0338 — Pedro da Silva Cabral, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0367 — Vitoriano Caetano Monteiro, sinalheiro (pedindo equiparação aos funcionários públicos). — Adoto o parecer do dr. Consultor Geral do Estado que opina pelo deferimento do presente requerimento. Ao Exmo. Sr. General Governador, para os fins devidos.

0381 — Joaquim Neves de Sousa, cabo reformado da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0393 — Francisco Graciano de Sousa, cabo da reserva remunerada da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0457 — João Evangelista Filho, maior reformado da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0468 — Manoel Assunção Afilhado, soldado reformado da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0875 — Luiz Gonçalves da Rocha, professor da cadeira de Termodinâmica e Motores Térmicos da E. E. do Pará (pedindo uma certidão). — De-se conhecimento ao interessado e arquivar-se.

Ofícios: Sln. da Prefeitura Municipal de Bagre (remessa de Relatório de prestação de conta). — Ao Departamento de Assistência aos Municípios, para os fins solicita-

dos pelo dr. Consultor Geral do Estado.

—N. 1308, da Secretaria de Saúde Pública (anexo o laudo de inspeção de saúde de Maria da Conceição e Silva, roupeira, lotada no E. M. Lobato). — Exmo. Sr. Governador. A vista do laudo médico e das informações prestadas é de parecer esta Secretaria seja concedida a licença solicitada.

—N. 177 da Procuradoria Geral do Estado (comunicação). — Agradecer e arquivar.

—N. 1564, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo a petição n. 0995 de Matilde de Menezes Feitosa, inspetora de alunos do I.E.C., pedindo efetividade). — Ao dr. Consultor Geral do Estado, para exame e parecer.

—N. 934, do Departamento de Pessoal, solicitando a remessa do processo de aposentadoria de Virgílio Patenaude Candeiro, escrivão de polícia na Capital. Os atos, como o ora solicitado, são feitos pelo Departamento solicitante, daí ser necessário esclarecimento a respeito.

—N. 310, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o Comissariado de Polícia da Vila de Americana, Município de João Coelho). — A Secretaria de Finanças.

—N. 66, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remetendo expediente em que são interessadas Virginia Nazare de Oliveira e Maria Nogueira). — Ao Exmo. Sr. General Governador.

—N. 313, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de material). — A Secretaria de Governo, para com o pedido de atendimento.

—N. 792, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitação). — Ao Comando da P. M., para providenciar.

—N. 785 do Departamento Estadual de Segurança Pública (remetendo cópia autêntica do ofício do delegado de Economia Popular). — Encaminhe-se cópia do ofício do delegado da E. P. ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal com o pedido de providência.

—N. 318, do Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminhando relação dos nomes dos candidatos a escrivães de polícia). — Ao D. P., para baixar os atos, tão logo seja sancionada pelo Executivo a lei que criou tais cargos.

—N. 317, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o Comissariado de Polícia na Estrada Nova). — A Secretaria de Finanças.

—N. 8, do Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Ciente. Arquivar-se.

Carta: N. 69, de Euclides Nogueira Lobato (recluso no Presídio São José, fazendo solicitação). — Ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, para informar.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Jesus Carlos da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 17 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Manoel Maurício Ferreira e o cidadão José Jesus Carlos da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar

de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Jesus Carlos da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elegerá a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pelo Decreto n. 1911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 17 de maio de 1956.
(aa) Manoel Maurício Ferreira — José Jesus Carlos da Silva — (assinatura ilegível) — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Aprovado pelo Tribunal de Contas conforme o Acórdão n. 1.376, publicado no D. O. de 19/7/56. Em 27/7/56. (a) — A. S. Coutinho.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Silvino do Rosário, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 14 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Manoel Maurício Ferreira e o cidadão Manoel Silvino do Rosário, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Silvino do Rosário, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogada pelo Decreto n. 1911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e, rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

(aa) Manoel Mauricio Ferreira — Manoel Silvino do Rosario — (assinatura ilegível) — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Aprovado pelo Tribunal de Contas conforme o Acórdão n. 1.356, publicado no D. O. de 19/7/56. Em 27/7/56. — (a) A. S. Coutinho.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador Newton Modesto Domingues, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos três dias do mês de maio do mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Manoel Mauricio Ferreira e o cidadão Newton Modesto Domingues, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Newton Modesto Domingues, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado

receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogada pela Lei n. 1911 de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de maio de 1956.
(aa) Manoel Mauricio Ferreira — Newton Modesto Domingues — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Aprovado pelo Tribunal de Contas conforme o Acórdão n. 1.356, publicado no D. O. de 19/7/56. Em 31/7/56. — (a) A. S. Coutinho.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Oscar Pereira de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Vasco Martins Borborema e o cidadão Oscar Pereira de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Oscar Pereira de Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com

o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogada pela Lei n. 1.911 de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 17 de abril de 1956.
(aa) Vasco Martins Borborema — Oscar Pereira de Sousa — Elizeu Araújo Fonseca — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Aprovado pelo Tribunal de Contas conforme o Acórdão n. 1.355 publicado no D. O. de 19/7/55. Em 27/7/56. — (a) A. S. Coutinho.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Teodoro Campos Maia, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Vasco Martins Borborema e o cidadão Teodoro Campos Maia, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n.

3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Teodoro Campos Maia, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1956.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogada pela Lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 18 de abril de 1956.
(aa) Vasco Martins Borborema — Teodoro Campos Maia — Elizeu Araújo Fonseca — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Aprovado pelo Tribunal de Contas conforme Acórdão n. 1.356, publicado no D. O. de 19/7/56. Em 27/7/56. — (a) A. S. Coutinho.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 9-8-1956.

Processos: N. 4820, de Otacilio Ramalho dos Santos — Arquivado.

N. 4694, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2a. Seção.

Ns. 4600, 4601 e 4602, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — As 1a. e 2a. Seções, para os devidos fins.

Ns. 746, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, e 180, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4915, de B. W. Bendel — Ao funcionário Osvaldo Car-

dias, para assistir e informar. — Ns. 4916, de Waldemar Felgueiras Viana; 4917, de Joana de Vasconcelos Diniz; e 4919, de Edgar Chermont — A 1a. Seção.

Comunicação de Filadelfo Barriga — Oficie-se aos agentes da Companhia a que pertence o vapor "Saarstani", para que seja evitada, futuramente, a reprodução do fato denunciado pelo signatário deste.

N. 4934, de A. Fonseca & Cia. — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 4935, de Brandão & Castro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4938, de João Abreu de Lima — Verificado, embarque-se.

N. 4933, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao

chefe do posto fiscal da Doca Souza Franco, para providenciar e informar.

N. 4937, do Bank of London & South America Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4936, de Brandão, & Castro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4939, de J. V. Rocha — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 41.74-261-56, da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4914, de B. W. Bendel — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para verificar e informar.

N. 4922, de J. A. Leite & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 4923, de Constança Ribeiro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4924, de Steiner & Cia. — A Seção de Mecanização.

N. 4940, de Raul M. de Azevedo — A Seção de Fiscalização.

Ns. 4941, de Charles Hultgren e 4942, da Geophysical Service Inc. — Verificado, embarque-se.

N. 4943, de H. S. Paiva — A Seção de Fiscalização.

N. 4913, de B. W. Bendel — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 4925, da Companhia Nacional de Navegação — Verificado, embarque-se.

Ns. 4936, de Queiroz Representações Indústria e Comércio Ltda., e 4927, de José Levy Beniflan & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 4949, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A Seção para processar o depósito.

N. 4949, de Cipriano Souza & Cia. — Em face da informação retro, junto-se cópia do laudo médico que condenou a mercadoria em apreço.

N. 4950, do dr. João Garibaldi Martins Vianna — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4951, de Indústrias Cacique Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, para providenciar.

N. 4929, de Manoel Yassuo Chashi — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4390, de Tooru Ikeda — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se, processando-se em seguida as guias de embarque, para os efeitos do segundo parágrafo do presente requerimento.

N. 4928, de Tooru Ikeda — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se, processando-se, em seguida, as guias de embarque para os efeitos do requerido, constante do segundo parágrafo do presente.

Ns. 4946, de J. P. Santana; 494, de Americo Pereira e 4948, de Raul da Cunha Bittencourt — A Seção de Fiscalização.

N. 4787, de oJana Cavalcante de Lima — Depois de pago o imposto devido, volte a novo despacho.

N. 494, de Neves Dias & Cia. — Ao conferente de armazém 10, para verificar e entregar, após a necessária baixa no manifesto geral.

N. 824, da Alfândega de Belém — Arquite-se.

N. 182, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4953, de Rubens Pereira Gemenis — O fiscal do distrito, para informar.

N. 4949, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 4954, da Cooperativa Agrícola Mista — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4955, de Giulio Toppi — A Seção de Fiscalização.

N. 4956, de Edgar Chermont — A 1ª Seção.

N. 49 do Posto Fiscal de Icoaraci — A 2ª Seção, para dizer se existe alguma lei isen-

tando a Brasil Extrativa S. A., do pagamento de imposto sobre o valor das sementes que recebe para beneficiamento.

N. 18, da Coletoria de Orizimina — A 1ª Seção, para informar.

ARRECADADAÇÃO DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro 1.434.663,70

Renda de hoje comprometida 45.090,00

Total de hoje 1.479.753,70

Total até ontem 7.774.735,60

Total até hoje 9.254.489,30

Total até 31 de julho passado 193.890.520,10

Total Geral 195.145.017,40

Visto: Octavio Franca, Diretor. — Confere Benjamin Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 8-8-1956 444.749,80

Renda do dia 9-8-1956 1.542.361,80

Recolhimentos e descontos 40.241,70

SOMA 2.027.353,30

Pagamentos efetuados no dia 9-8-1956 489.890,30

SALDO para o dia 10-8-1956 1.537.363,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.431.154,90

Em documentos 106.208,10

TOTAL 1.537.363,00

Belém (Pará), 9 de agosto de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Departamento de Segurança Pública em geral, Escolas de sés de municípios, Escolas Isoladas de Primeira Classe, Escolas Isoladas de Segunda Classe, Folha suplementar de Escolas de Subúrbios da Capital, Folha suplementar do Departamento de Assistência aos Municípios, Asilo D. Macedo Costa e Folha de auxílios pela Folha de Assistência Social.

Custeios: Orfanato Antonio Lemos, Gen. E. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 10 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

mos de Oliveira — Maria Consolação Farias Martins.

Aprovado pelo Tribunal de Contas, conforme o Acórdão n. 1.355, publicado no D. O. de 19/7/56, Em 27/7/56. — (assinatura ilegível).

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Artulina Barbosa do Nascimento, para os serviços de Servente.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, senhor Santana Marques e Artulina Barbosa do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Artulina Barbosa do Nascimento, que fica daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente.

Cláusula segunda: — A contratada elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 74, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956. (aa) Santana Marques — Adelaida Braga de Sousa — Lindalva Ramos de Oliveira — Maria Consolação Farias Martins.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Adelaida Braga de Sousa, para os serviços de Servente.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, senhor Santana Marques e Adelaida Braga de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Adelaida Braga de Sousa, que fica daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente.

Cláusula segunda: — A contratada elega a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 74, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956. (aa) Santana Marques — Adelaida Braga de Sousa — Lindalva Ramos de Oliveira — Maria Consolação Farias Martins.

Aprovado pelo Tribunal de Contas, conforme o Acórdão n. 1.355, publicado no D. O. de 19/7/56, Em 27/7/56. — (a) A. S. Coutinho.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Hilma Leal Garga, para os serviços de Servente.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Sa-

Belém, 2 de janeiro de 1956. (aa) Santana Marques — Adelaida Braga de Sousa — Lindalva Ramos de Oliveira — Maria Consolação Farias Martins.

Aprovado pelo Tribunal de Contas, conforme o Acórdão n. 1.355, publicado no D. O. de 19/7/56, Em 27/7/56. — (a) A. S. Coutinho.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Hilma Leal Garga, para os serviços de Servente.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Sa-

Belém, 2 de janeiro de 1956. (aa) Santana Marques — Adelaida Braga de Sousa — Lindalva Ramos de Oliveira — Maria Consolação Farias Martins.

Aprovado pelo Tribunal de Contas, conforme o Acórdão n. 1.355, publicado no D. O. de 19/7/56, Em 27/7/56. — (a) A. S. Coutinho.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Hilma Leal Garga, para os serviços de Servente.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Sa-

Belém, 2 de janeiro de 1956. (aa) Santana Marques — Adelaida Braga de Sousa — Lindalva Ramos de Oliveira — Maria Consolação Farias Martins.

Aprovado pelo Tribunal de Contas, conforme o Acórdão n. 1.355, publicado no D. O. de 19/7/56, Em 27/7/56. — (a) A. S. Coutinho.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Hilma Leal Garga, para os serviços de Servente.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Sa-

Belém, 2 de janeiro de 1956. (aa) Santana Marques — Adelaida Braga de Sousa — Lindalva Ramos de Oliveira — Maria Consolação Farias Martins.

Aprovado pelo Tribunal de Contas, conforme o Acórdão n. 1.355, publicado no D. O. de 19/7/56, Em 27/7/56. — (a) A. S. Coutinho.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Hilma Leal Garga, para os serviços de Servente.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Sa-

Belém, 2 de janeiro de 1956. (aa) Santana Marques — Adelaida Braga de Sousa — Lindalva Ramos de Oliveira — Maria Consolação Farias Martins.

Aprovado pelo Tribunal de Contas, conforme o Acórdão n. 1.355, publicado no D. O. de 19/7/56, Em 27/7/56. — (a) A. S. Coutinho.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Hilma Leal Garga, para os serviços de Servente.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Sa-

Belém, 2 de janeiro de 1956. (aa) Santana Marques — Adelaida Braga de Sousa — Lindalva Ramos de Oliveira — Maria Consolação Farias Martins.

Aprovado pelo Tribunal de Contas, conforme o Acórdão n. 1.355, publicado no D. O. de 19/7/56, Em 27/7/56. — (a) A. S. Coutinho.

creatório de Estado, senhor Santana Marques e Hilma Leal Garça, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Hilma Leal Garça, de 28 anos, casada, paraense, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente.

Cláusula segunda — A contratada elegerá a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 74, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Elza Guilhon, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) Santana Marques — Hilma Leal Garça — Lindalva Ramos de Oliveira — Maria Consolação Farias Martins.

Aprovado pelo Tribunal de Contas conforme o Acórdão n. 1.355, publicado no D.O. de 19/7/56.
Em 27/7/56. — (a) A. S. Coutinho.

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Leopoldina Pereira da Silva, para os serviços de Servente.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria de Educação e Cultura, o senhor Santana Marques e Leopoldina Pereira da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Leopoldina Pereira da Silva, de 70 anos, paraense, res. na Barão de Igarapé-Miri n. 281, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Servente.

Cláusula segunda — A contratada elegerá a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 74, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratantes deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe con-

vier, devendo, em qualquer caso, a parte, que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Elza Guilhon, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
(aa) Santana Marques — Leopoldina Pereira da Silva — Lindalva Ramos de Oliveira — Maria Consolação Farias Martins.

Aprovado pelo Tribunal de Contas conforme o Acórdão n. 1.355, publicado no D. O. de 19/7/56.
Em 27/7/56. — (a) A. S. Coutinho.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Portaria n. 1.067—DG, de 5-7-56)

Por determinação do Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo do DER—PA., levô ao conhecimento dos Engenheiros BELISARIO DIAS, GILBERTO DE MENDONÇA VASCONCELOS, CANDIDO JOSÉ COSTA FERREIRA DE ARAÚJO, ROMARIZ FIGUEIREDO PAMPLONA, PEDRO FERREIRA LIBONATI e Srs. CEZAR LOPES PORTELA, FRANCISCO ALVES GOUVEIA, PAULO MIGUEL MONTEIRO, GEORGE SEAWRIGHT SALGADO, LAURO DIAS e OLÍMPIO PINTO PAMPOLHA FILHO, que perante esta Comissão, instalada na sala n. 1.104 do edifício do I. A. P. I. 11.º andar, onde funciona a Assistência os Municípios do DER, serão tomadas por termo as declarações dos SRS. BERNARDO ARAÚJO DA CUNHA GONÇALVES, em 13-8-56, às 17 horas; JOSÉ MARIA DE MELO NEGRÃO, em 14-8-56, às 10,30 horas; WALDEMAR DE ABREU FRAZÃO, em 14-8-56 às 15 horas; MOACIR CORRÊA SAMPAIO, em 14-8-56, às 17 horas; MILTÃO TRINDADE, em 16-8-56, às 8,30 horas; RAIMUNDO NONATO, em 16-8-56, às 10,30 horas; FRANCISCO OLIVEIRA, em 16-8-56, às 15 horas; DANIEL GONÇALVES MARRON, em 17-8-56, às 8,30 horas; ANTONIO MARQUES, em 17-8-56, às 10,30 horas; DAVID MARQUES MARINHO, em 17-8-56, às 15 horas; MANOEL CLARINDO DANTAS, em 17-8-56, às 17 horas; JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, em 18-8-56, às 8,30 horas e MANOEL LUIZ DA SILVA, em 18-8-56, às 10,30 horas.

JOSÉ DE MENEZES MACHADO
Secretário da Comissão

(Ext. — Dia 11/8/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Teobaldo André de Barros, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinagés, São Mateus, Conceição e Timbiras, de onde dista 22,60 metros.

Dimensões:

Frete — 10,00 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Área — 300,00 metros quadrados.
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à

porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 15.066 — 11, 12 e 31/8/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e Arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Simão Abrahão Jatene requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, sito à Avenida Alcindo Cacela n. 711, perímetro compreendido entre Independência e São Jerônimo, marquel o dia 20 (vinte) do corrente, às 8 horas da manhã, para executar os trabalhos, convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local, no dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

Belém, 5 de agosto de 1956. —
Fernando Augusto Silva, agrimensor.

(T. — 15.065 — 11-8-56)

AVISOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE E CARGAS

DELEGACIA REGIONAL DO PARA

Cientificamos a todos os interessados que no período de 10 de agosto a 10 de outubro do corrente ano, achase aberta nesta Delegacia Regional, sita à Praça Maranhão n. 34, Edifício "O Cosmorama", no horário de 08,00 às 10,00 horas diariamente, a inscrição ao Concurso Público que será realizado em data a ser oportunamente marcada pela Administração Central, para preenchimento das vagas existentes nas Carreiras de Escriurário Contador, Estatístico, Estatístico Auxiliar, Assistente Social e Oficial Administrativo do Quadro Permanente deste Instituto.

Os esclarecimentos necessários serão prestados pela Chefia da Seção de Administração deste Órgão Local.

Belém, 9 de agosto de 1956.
Wilson Augusto de Carvalho

Delegado Regional

(Ext. — Dia 11/8/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SABADO, 11 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 4.710

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

23.ª Conferência Ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 6 de julho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Valente Lobo.

Presentes: os Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento, Julio Gouveia e Milton Leão de Melo. Procurador Geral do Estado, Des. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria. Presidente — Havendo numero legal está aberta a sessão da 2.ª Câmara Penal.

Sr. Secretário, proceda-se a leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação vou submetê-la a voto. Aprovada.

JULGAMENTOS

Na pauta não temos matéria penal. V. Excia. tem recursos de "habeas-corpus"?

Des. João Bento — Peço a palavra.

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — João dos Santos Conde Filho.

João dos Santos Conde Filho, requerer "habeas-corpus", alegando que o paciente, tendo prestado serviço à Prefeitura Municipal de Belém, a qual está a dever o valor de tais serviços, procurou receber a importância devida. Apresentando-se, então ao Contencioso, lá, foi mandado prender pelo Dr. Hamilton Moreira, sob o pretexto de que ele o havia desacatado. Diz o impetrante que via nisso a evidente má vontade de recebê-lo em seu gabinete.

O Juiz, tratando-se de um funcionário publico, por ordem de quem o impetrante foi levado para o xadrez não pediu as devidas informações ao Dr. Hamilton Moreira, julgou procedente o pedido e mandou expedir o competente alvará. Diante das provas dos autos, desde que o Juiz mandou expedir alvará é porque houve, naturalmente, constrangimento ilegal. E, tratando-se mesmo de pessoa de funcionário publico e não de autoridade propriamente no desempenho de função executiva, estou de acordo com o despacho, nego provimento ao recurso "ex-officio".

Presidente — V. Excia., concede a ordem?

Des. J. Bento — Sim.

Presidente — Está em discussão, todos de acordo?

Unanimemente, concederam a ordem.

Presidente — Ainda há recurso de "habeas-corpus"?

Des. Julio Gouveia — Peço a palavra.

Recurso "ex-officio" de habeas-corpos da Capital

Recorrente — Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — Carlos Campos Ribeiro.

(Lê o relatório) Terminando diz: Trata-se, no caso em apreço, da prisão em flagrante do paciente, por ter sido denunciado à policia como vendedor de herva entorpecente, liamba, também conhecida com a denominação de maconha, isto é, este que constitui crime inafugável, punido com a pena de reclusão de 1 a 5 anos, e multa de dois a doze mil cruzeiros. A prisão foi ordenada por autoridade competente e efetuada em flagrante, face à conceituação do crime de acordo com o art. 281, do Código Penal, "Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar trazer consigo, ter em depósito, guardar, administrar ou de qualquer maneira, entregar ao consumo substâncias entorpecentes, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar".

A liamba ou maconha foi incluída entre as substâncias entorpecentes pelo Decreto-lei 891 de 25 de novembro de 1938, art. 1.º inciso XVI. A prisão foi efetuada, durante o dia, em uma habitação coletiva, onde os executores encontravam o paciente com um cigarro de maconha na mão, isto é, tendo consigo a substância entorpecente, portanto, no lugar do crime. Ainda mais: preso o acusado, foi então procedida uma busca no compartimento por ele ocupado, quarto n. 7, sendo encontrados mais 250 cigarros do referido entorpecente e mais um pacote com 500 gramas de herva, citada. Houve, assim, prisão em flagrante, perfeitamente caracterizada e não somente invasão de domicílio como afirma a decisão recorrida. Este flagrante, entretanto, é, realmente, nulo, porque não obedeceu à formalidade necessária da assistência de um Curador ao paciente, que se declarou menor de 11 anos, no ato da lavratura do flagrante.

Por esse fundamento, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida sem prejuizo, entretanto do processo criminal competente.

Presidente — Estão todos de acordo?

Assim decidiu a Câmara, unanimemente.

Não havendo mais julgamento

penal, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação vou submetê-la a voto. Aprovada.

Sorteio (houve): Entrega e passagem de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Apelação cível da Capital.

Apelantes — Alexandre José Francez e sua mulher.

Relator — Exmo. Sr. Des. Julio Gouveia.

Des. Julio Gouveia — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia., Des. Licurgo. (Lê o relatório) Terminando diz:

Eu não tenho preliminares.

Des. Licurgo — Também não.

Des. J. Gouveia — Quanto ao agravo no auto do processo conhecido do processo do mesmo e lhe nego provimento. Motivou o agravo, como foi já exposto no relatório ter o Juiz no despacho anterior, considerado válida a citação da mulher do executado e mandado prosseguir o processo com a designação de dia para julgamento. Realmente a citação com hora certa, foi efetuada na casa da residência do casal nesta cidade, a mesma em que foi ela encontrada, para notificação da renúncia ao procurador do seu marido, juntamente com este, como se verifica da certidão de fls. 83.

Ainda que essa citação não fosse válida, a ré já estava citada desde a realização da penhora, conforme se vê da certidão de fls. 18 verso, em que os oficiais de justiça, declararam, que, feita a penhora, citavam, em suas próprias pessoas o executado Alexandre José Francez e sua mulher dona Ana Pontes Francez, para os fins de direito, que esclarecem na certidão; e em virtude do ciente da executada tivesse sido lançada nos autos, pelo seu marido, o executado, testemunhavam a citação com duas pessoas que assinavam a referida certidão.

A lei processual, ora vigente, não fala em ciente, do citado por ele lançado à margem do mandado ou certidão de citação, como exigia a anterior. No caso, porém de recusa do ciente ou impossibilidade do seu lançamento pelo citado, sempre foi admitido a autenticação da citação por duas testemunhas. Assim, pois, o fato de ter o Juiz, posteriormente, mandado renovar a citação, só pode ter ocorrido por ter ele se impres-

sionado, pelo lançamento nos autos do ciente da mulher pelo marido, não prestando atenção à ressalva dos oficiais de justiça e à providência por ele tomadas. E, finalmente, a juntada aos autos de procuração assinada pelos executados constituídos que nada alegaram contra a citação. Assim pois, nego provimento ao agravo.

Presidente — S. Excia., o Des. Relator nega provimento ao agravo. Todos de acordo?

Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Quanto ao mérito:

Des. J. Gouveia — A alegação feita pelos apelantes de falta de fundamento da sentença apelada, não procede. Embora sucintamente, o Juiz fundamentou sua sentença, quando expôs: "De tudo quanto existe nos autos, constata-se que o réu é, na realidade, devedor à autoridade da importância cujo pagamento está sendo judicialmente cobrado. Os títulos fundamentais da ação, a demonstração clara e exata pela pericia e a própria prova testemunhal, são a afirmativa cabal dessa conclusão que, por isso mesmo, a defesa não conseguiu destruir".

Quanto à ilegitimidade do executado, está provado, no processo, como acentuou a sentença a responsabilidade do executado pela dívida contraída em seu próprio nome, e não como Prefeito de Tucuruí. A alegada falsidade de sua assinatura nos títulos acionados, nenhuma procedência tem face à pericia metódica feita pelo Dr. Edgar Chermont, tabelião nesta Capital e de idoneidade inatacável. Nestas condições conheço da apelação e nego provimento, menos na parte referente a honorários de advogados, por não se justificar na espécie.

Presidente — S. Excia., o Des. Relator conhece da apelação e nega provimento, menos na parte referente a honorários. O Des. Revisor está de acordo?

Negaram provimento à apelação com restrições apenas quanto ao honorário do advogado, unanimemente.

Presidente — Apelação Cível — Capital.

Apelante — Silverio Máximo da Cunha e sua mulher.

Apelados — Antonio Pacheco e sua mulher.

Relator — Exmo. Sr. Des. Julio Gouveia.

Des. Julio Gouveia — Peço adiamento.

Presidente — Adida a pedido do Relator.

Não havendo mais julgamento em pauta está encerrada a sessão. Secretaria do Tribunal de Justiça

do Estado, em 27 de julho de 1956.
— Luis Faria, secretário.

24 Conferência Ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 17 de julho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo. Presentes — Os Exmos. Srs. Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Alvaro Pantoja e Milton Melo.

Licenciado — Exmo. Sr. Des. Sousa Moita.

Procurador Geral do Estado — Dr. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo numero legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal.

Sr. Secretário, proceda a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação vou submetê-la a voto. Aprovada.

Não havendo julgamento em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal, e aberta a da Cível.

Proceda-se à leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação vou submetê-la a voto. Aprovada. Entrega e Passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Agravo — em Mesa da Capital.

Agravante — Albino Jorge Faria.

Agravado — O Venerando Acórdão n. 1951.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Ficou adiado na sessão passada.

Des. Mauricio — Pegou a palavra.

Sr. Presidente (concedida).

Este agravo ficou adiado na sessão passada por falta de numero.

Foi, então, convocado o Exmo. Des. Milton Melo para completar a Turma, em face de eu não ter voto.

Ao Acórdão n. 191, da 1.ª Câmara os agravantes de instrumento, quiseram embargar e eu então, proferi o seguinte despacho, que resultou no presente agravo em mesa. Disse eu no meu despacho: (Lê) Em face desse despacho, surgiu o presente recurso, que deverá ser julgado pelo Tribunal, ou pela Câmara que julgou o agravo de instrumento. O Acórdão n. 195, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 16 de junho de 1956, e o presente agravo em mesa deu entrada no protocolo da Secretaria no dia 19 de junho.

Diz a lei processual e o nosso Regulamento que esses agravos serão interpostos dentro de 48 horas, depois da publicação do Acórdão. Ora, se o Acórdão foi publicado a 16 e o agravo deu entrada a 19 são 72 horas e não 48. De modo que a Câmara tem que decidir essas duas proposições, a entrada fora do prazo, e se ou não embargável a decisão.

Presidente — Está portanto relatado. Está em discussão.

Discussão.

Desembargador Antonio — Foi interposto dentro das 48 horas?

Desembargador Mauricio — Fora do prazo, 72 horas.

Desembargador Antonino — Não foi dia impedido?

Desembargador Mauricio — Não.

Excia. Foi dia útil.

Desembargador Antonino — Então não conheço do agravo, por interposto fora do prazo.

Presidente — Não conheceram do agravo por interposto, unanimemente.

Presidente — Apelação cível "ex-officio" da Capital.

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Antonino Matos dos Reis e Clélia Silvestre Fernandes dos Reis.

Relator — Exmo. Sr. Des. Antonino Melo (adiado).

Des. Antonino Melo — Desembargador Presidente, pegou a palavra (Concedida).

(Lê o relatório) Terminando diz: Nada tenho a opôr em relação à homologação. Nego provimento ao recurso interposto para confirmar a homologação da sentença.

Presidente — Está em discussão.

Desembargador A. Pantoja — E Antonio Marques dos Reis?

Presidente — V. Excia. não está impedido?

Des. Antonino — Não, Excia., apenas foi ele que casou os desqualificados.

Des. Pantoja — Estou de acordo com o Relator.

Presidente — Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidente — Fica adiado o agravo e encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 3 de agosto de 1956.

— Luis Faria, secretário.

FÓRUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE AGOSTO DE 1956

Juiz de Direito da 5ª. Vara

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Zenir Bittencourt Climaco Nascimento de Souza, Nadir Souza Alves, Maria Marlene Moraes Cardoso, Francisca Novais Cardoso, Lucimar Ferreira do Nascimento.

Retificações: R. Nadir Leite da Fonseca; Marina Magalhães de Mesquita; Eulália Rodrigues dos Santos — Diga o M. Público.

Idem de Vitor Olimpio Willock — Idêntico despacho.

Alteração de nome para fins comerciais; R. Ildefonso de Figueiredo Souza — Diga o M. Público.

Deferiu os pedidos de retificações em que são Manoela Martins de Lima e Seronha Costa Ruiz.

Juiz de Direito da 5ª. Vara

Juiz — Dr. AGNÃO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Ação executiva: A. Manoel dos Santos Moreira & Cia. R. Ramiro de Souza — Sejam anexados os autos de primeira penhora, para fins de direito.

Depósito: A. M. Zeque

Campos; R. Texto Bandeira Ltda.

— Homologou.

Execução de sentença: A. Cassio Reis Viana e Guilherme de La Roque; R. Companhia de Gás Paraense Ltda. — Mandou expedir alvará.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA.

No requerimento de Antonio de Pinto Lima Guedes — Cite-se.

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

Idem de José Pinheiro

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Sra. Gurgel & Cia. Limitada, que foi apresentada em meu cartório, a travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. E-2.909, no valor de dezasseis mil oitocentos e cinquenta e três cruzeiros (Cr\$ 17.853,00) por Vs. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e a favor do Banco notificou a quem os infimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou a dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de agosto de 1956.

Isa Velga da Miranda Corrêa, Of. int. do Protesto de Letras.

(T. — 15.067 — 11-8-56)

COMAR DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de 10 dias (dez dias), faz saber que no dia 27 de agosto correrá às dez horas, na porta da sala das Audiências, será vendido em hasta pública, pelo preço dos Auditórios na Ação Executiva, que Rufino de Pinho Campos, move contra Jorge J. Nicolau, os seguintes bens: um aparelho de rádio marca "Philips" no estado, avaliado em Cr\$ 5.000,00, cinquenta duzias de botões dourados no estado, avaliados em Cr\$ 2.000,00; nove vidros de extrato "Flor de Maçã", no estado, avaliado em Cr\$ 900,00.

O comprador pagará a banca, o preço da compra, assim como as comissões do escrivão e porteiro. Este afixado à porta dos Auditórios, e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão que datilografei e subscrevo: (a) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5ª. Vara.

(T. — 15.064 — 11-8-56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Acylino Valente de Magalhães Costa e a senhorinha Therezinha de Jesus Menezes Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Conselheiro Furtado n. 636, filho do dr. Alvaro de Magalhães Costa e de dona Georgea Barata Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Paes de Souza, 24, filha de João Menezes Cardoso e de dona Iracema Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.062 — 11 e 18-8-56)

vares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.061 — 11 e 18-8-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Marculino Nunes da Costa e a senhorinha Maria de Nazaré Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Pedro Miranda, 915, filho de Francisco Solano da Costa e de dona Francisca Furtado da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 423, filha de Manoel Felipe de Moraes e de dona Lucila Adélia de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.063 — 11 e 18-8-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Osvaldo do Nascimento e a senhorinha Aricéia Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Napoleão Laureano, 119, filho de Elias Manoel do Nascimento e de dona Corina Paula do Nascimento.

Ela é viúva, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Napoleão Laureano, 119, filha de Santino Francisco Gomes e de dona Batolisa Maximina Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.062 — 11 e 18-8-56)

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no At. n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.382, de 24/7/1956 (D. O. de 31/7/1956), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, a partir desta data, o Motorista da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Processo 1.662, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Raimundo Valério de Alencar, sujeita à defesa prévia.

Belém, 1 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

(Dias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8: 1 e 2/9/56)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 803, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n.º 1.362, de 17.7.56 (D. O. de 22.7.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n.º 1.263, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00 à conta da lei 730, de 15.12.53; com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita a defesa prévia.

Belém, 24 de Julho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
D. O. 26, 27, 29, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18; 19; 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Venícios Boução de Paiva, e a senhorinha Iris Soares de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Monte Alegre, 425, filho de Amaro Boução de Paiva e de dona Raymunda Mônica de Paiva.

Ela diz ser também solteira, natural do Estado do Maranhão, Castanhal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Itororó, 285, filha de Manoel Mercês de Moura Lima e de dona Joaquina Soares Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.034 — 4 e 11-8-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Gonçalves e dona Inez Guedes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Balbi, 904, filho de Antonio Gonçalves e de dona Benvidina Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Balbi, 904, filha de Braz Guedes da Silva e de dona Isabel Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.035 — 4 e 11-8-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Pereira da Silva e a senhorinha Isabel Matos de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Ananindeua, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Virginia, 15, filho de José Pereira da Silva e de dona Julia Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 1126, filha de Maximiano Braz Jesus e de dona Rosalina Matos de Jesus.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.036 — 4 e 11-8-56)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N.º 6.202

Altera a divisão desta Circunscrição em Zonas Eleitorais.

Vistos, etc.

Atendendo a que este Tribunal n.º 5.560, de 23 de julho de 1955, Regional Eleitoral, pelo Acórdão mandou publicar o esquema da nova divisão completa desta Circunscrição em Zonas Eleitorais, face à omologação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, da divisão objeto do Acórdão n.º 5.446, de 28 de fevereiro do mesmo ano;

Atendendo a que, posteriormente, o Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, deretou a inconstitucionalidade da lei estadual n.º 1.127, de 11 de março de 1955, que criou mais vinte e três (23) Municípios, que haviam sido incluídos naquela esquema, como termos judiciários.

Acordam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em alterar a atual divisão desta Circunscrição em Zonas Eleitorais, a qual passará, por isso, a ter a constituição constante do esquema que a este acompanha.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará, em 6 de agosto de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. e Relator — Souza Motta — Antonino Melo — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

NOVA DIVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO DESTE ESTADO EM 35 ZONAS ELEITORAIS

1.ª Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo toda a margem da baía de Guajará, a partir da travessa D. Pedro, até o rio Guamã e, pela margem deste rio, até a avenida Alcindo Cacela; o eixo dessa avenida até a interseção com a Rua Bernal do Couto, continuando pelo eixo dessa rua até a confluência com a referida travessa D. Pedro e, seguindo o eixo dessa Travessa, até a margem da Baía do Guajará.

2.ª Zona — Comarca de Cachoeira do Arari (ex-Arariúna) — Termo único.

3.ª Zona — Comarca de Soure — Termo único.

4.ª Zona — Comarca de Castanhal — Termos de Castanhal, Santa Izabel do Pará (ex-João Coelho), Anhangá e Inhangaí.

5.ª Zona — Comarca de Igarapé-Açu — Termo único.

6.ª Zona — Comarca de Igarapé-Miri — Termo de Igarapé-Miri e Moju.

7.ª Zona — Comarca de Abaetetuba — Termo único.

8.ª Zona — Comarca da Vigia — Termo de Vigia e S. Caetano de Odvelas.

9.ª Zona — Comarca de Ouruçá — Termo único.

10.ª Zona — Comarca de Muaná — Termos de São Sebastião da Boa Vista.

11.ª Zona — Comarca de Guamã — Termo de Guamã, Capim e Irituba.

12.ª Zona — Comarca de Cametá e Mocajuba.

13.ª Zona — Comarca de Bragança — Termo único.

14.ª Zona — Comarca de Vizeu — Termo único.

15.ª Zona — Comarca de Breves

— Termos de Breves, Araticum, Curralinho e Portel.

16.ª Zona — Comarca de Afuá — Termo de Afuá e Anajás.

17.ª Zona — Comarca de Chaves — Termo único.

18.ª Zona — Comarca de Altamira — Termo único.

19.ª Zona — Comarca de Monte Alegre — Termo de Monte Alegre, Almeirim e Prainha.

20.ª Zona — Comarca de Santarém — Termo único.

21.ª Zona — Comarca de Alenquer — Termo único.

22.ª Zona — Comarca de Obidos — Termo de Obidos, Faro, Juruti e Oriximiná.

23.ª Zona — Comarca de Marabá — Termo de Marabá e Itupiranga.

24.ª Zona — Comarca de Congonças do Araguaia — Termo único.

25.ª Zona — Comarca de Capanema — Termo de Capanema, Ourém e Salinópolis.

26.ª Zona — Comarca de Gurupá — Termo de Gurupá e Porto de Moz.

27.ª Zona — Comarca de Ponta de Pedras — Termo único.

28.ª Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo toda a margem da Baía do Guajará a partir da extrema da 1.ª Circunscrição Administrativa até a travessa D. Pedro; o eixo dessa via pública até a interseção da rua Bernal do Couto; o eixo desta até a Travessa Antônio Baena; o eixo desta última, a partir da Bernal do Couto, até a Avenida Tito Franco, e o eixo desta, a partir da travessa Antônio Baena, até a extremidade da 1.ª Circunscrição Administrativa.

29.ª Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo a margem do rio Guamã, a partir da extrema da 1.ª Circunscrição Administrativa, até a Avenida Alcindo Cacela; o eixo desta via pública até a interseção da rua

Bernal do Couto; o eixo desta a partir da Avenida Alcindo Cacela, até a Travessa Antônio Baena; o eixo desta última, a partir da Bernal do Couto, até a Avenida Tito Franco e o eixo desta, a partir da Travessa Antônio Baena até a extrema da 1.ª Circunscrição Administrativa.

30.ª Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo os restantes territórios das áreas pertencentes ao Município de Belém, distrito de Icoaraci, (ex-Filmeiro) e Mosqueiro, e os Termos de Acará, Ananindeua, Barcarena e Bujará.

31.ª Zona — Comarca de Maracanã — Termo único.

32.ª Zona — Comarca de Marapanim — Termo único.

33.ª Zona — Comarca de Nova Timboteua — Termo único.

34.ª Zona — Comarca de Itaituba — Termo único.

35.ª Zona — Comarca de Baião — Termo de Baião e Tucuruí.

ACÓRDÃO N.º 6.201

Proc. 1.558-56

Direito de voto — O eleitor só pode exercê-lo, mediante a apresentação do respectivo título.

Vistos, etc.

Em ofício de 26 de julho findo, Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 32.ª Zona (Marapanim), designado para presidir a Mesa Receptora da 3.ª Seção de Souza, Município de Porto de Muz, indaga deste Tribunal se o eleitor, cujo título se encontra na urna subtraída no primeiro pleito suplementar, pode votar com a apresentação de certidão fornecida pelo Cartório, deste que seu nome figure na lista de votação, como foi resolvido por este Tribunal, a quando das eleições suplementares em várias seções do Município de Mocajuba.

A decisão invocada foi tomada em caráter excepcional, à vista da comprovada retenção dos títulos eleitorais, como salienta o Sr. Dr. Procurador Regional em seu parecer de fls.

Isto posto:

Acordam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, responder negativamente à consulta formulada, decidindo, portanto, que o eleitor só pode exercer o direito de voto, mediante a apresentação do respectivo título.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de agosto de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Souza Motta — Antonino Melo — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

EDITAIS

CHAMADA DE FUNCIONARIO

Pelo presente edital fica notificada a normalista Elza Valmont, ocupante do cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma autuel o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Raimunda Pereira de Barros, ocupante do cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma autuel o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/56)

cada um das autoridades convocadas.

O Dr. Casimiro Gomes da Silva, consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, contrariou a pretensão manifestada pelo Dr. João Tertuliano de Almeida Lins, nestes breves termos, exarados às fls. 4 verso dos autos:

"Consta do processo que o postulante Juiz de Direito da capital, aposentado, pede revisão de sua aposentadoria. No exame do pedido, verifica-se que o mesmo improcede, não só porque sua aposentadoria, pela compulsória, realizada a 20 de maio de 1953, obedeceu às normas da lei então vigente, nessa época, como porque a reclamação alegada de que os juizes de direito e desembargadores fizeram, administrativamente e judicialmente não logrou êxito, à vista do que decidiu o Egrégio Superior Tribunal Federal de que "lei posterior à concessão de qualquer aposentadoria só poderá ser aplicada aos aposentados se expressamente isso estabelecer, o que não se verifica no caso em tela".

Por sua vez, o Dr. Raimundo Galdino de Araújo, Diretor do Departamento do Pessoal, assim resumiu, às mesmas folhas dos autos, o seu parecer:

"Com o parecer supra da C. J., restituímos o presente expediente, com nosso parecer pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal".

Em seguida, o Exmo. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, fulminou o pedido, escrevendo, às fls. 5, simplesmente isto:

"Não obstar-se de pedido de um digno e respeitável Juiz aposentado, lamentamos opinar pelo seu indeferimento, face aos termos expressos da lei e à decisão do Supremo Tribunal Federal, citada no parecer retro da Consultoria Jurídica do D. P., contrários à sua pretensão. Suba à consideração do Exmo. Sr. Governador".

O despacho final do Governador do Estado consumou o indeferimento.

A decisão governamental, entretanto, não satisfaz o Dr. João Tertuliano de Almeida Lins. Em novo requerimento, firmado a 19 de março, pediu ao Chefe do Poder Executivo que, em grau de recurso, consequente ao citado indeferimento, encaminhasse ao autos a esta Egrégia Corte, para definitiva solução da matéria no sector administrativo.

Foi esse o expediente que o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu ao Tribunal, para julgamento, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 650, de 3 de junho do corrente ano (1956), somente entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 277 do Livro n. 1, sob o número de ordem 565.

A Presidência, no mesmo dia 11, mandou proceder a devida autuação; porém, só a 19 lavrou despacho, encaminhando o processo ao ilustre Dr. Procurador, para emitir parecer, o que este fez a 24 de junho próximo findo, isto é, trinta e quatro (34) dias após distribuição, sem dúvida por acúmulo de processos em seu poder, o que serve de ressalva às disposições contidas nos arts. 18, inciso I, alínea I, e 44 do Regimento Interno.

Nessa data — 24 de julho — retornaram os autos à Secretaria, tendo o Exmo. Sr. Ministro Presidente, a 27, feito a minha designação para relator do processo, embora não o pudesse fazer, visto encontrar-me, ainda, em período de férias regimentais. Contudo, reparando a irregularidade, a distribuição efetuou-se a primeiro de agosto corrente, perfeitamente de acordo com o determinado no art. 29 do aludido Regimento.

Como Juiz relator, cumpre-me submeter o feito a julgamento no prazo de quinze (15) dias, após a distribuição, pois, relativamente a matéria em discussão, outro prazo não está consignado em lei, segundo os preciosos termos do citado art. 44. Feita a distribuição no

dia primeiro de agosto corrente e sendo hoje dia 3, claro está que promovo o julgamento apenas quarenta e oito (48) horas após a distribuição.

Eis, Srs. Ministros, o competente Relatório.

Ouviremos, agora, de conformidade com os preceitos exarados nos arts. 18, inciso I, alínea a, e 25, § 3.º, do Regimento Interno a palavra esclarecedora do ilustre Procurador, Dr. Lourenço do Valle Paiva, em cujo parecer se encontra uma preliminar, que ele vai suscitar pessoalmente para que os Srs. Ministros se manifestem sobre a mesma, antes de apreciar o mérito.

Aguardo, pois, a manifestação em Plenário, do Chefe do Ministério Público, a fim de poder, como relator, iniciar, em seguida, a votação regimental".

VOTO

Da Preliminar:
Recurso a preliminar suscitada pelo Chefe do Ministério Público junto a esta Corte, pois reconhece a competência do Tribunal de Contas para tomar conhecimento do recurso interposto pelo Dr. João Tertuliano de Almeida Lins, contra a decisão do Governo do Estado, negando-lhe qualquer direito à revisão de sua aposentadoria para o fim exclusivo de atualizar os respectivos proventos, na proporção legal aos aumentos concedidos aos que se acham em atividade.

Devo reconhecer, desde logo, que faltaram ao referido ato do postulante as características formais de um recurso e que nenhum dos fundamentos legais invocados lhe serve de amparo; mas o objetivo revela-se claríssimo: recorrer a esta Corte, para definitiva solução, no âmbito administrativo, das vantagens a que se julga com direito e que lhe foram negadas pelo Governo. A lei, por sua vez, assegura ao prejudicado esse direito, não sendo o fato de uma citação errônea que o há de prejudicar.

Na Carta Magna Paraense, de 8 de julho de 1947, e na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a primeira, criadora, com fundamento nos arts. 18 e 22, da Constituição Federal, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na dupla função de fiscalizar e julgar, e a segunda, coordenadora das suas atribuições, que se encontram os legítimos fundamentos do recurso em discussão.

Diz a Carta Magna Paraense, em seu art. 35, alínea III:

"Compete ao Tribunal de Contas: julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões".

Ora, se ao Tribunal cabe julgar a legalidade das aposentadorias, é lógico que, consequentemente, pode e deve apreciar a legitimidade, ou não, do direito à revisão dessas mesmas aposentadorias.

Por ser assim, foi que a mencionada Constituição, no § 2.º do art. 35, determinou, categoricamente:

"Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste".

A citada lei n. 603, reproduziu, em seus arts. 15, inciso III, e 17 os preceitos constitucionais acima transcritos.

E, sabidamente, para evitar que o simples indeferimento do Governo estrangulasse, certo da impunidade, um direito legítimo, acrescentou estas salutares disposições:

"Art. 23 — Quanto à despesa compete ao Tribunal de Contas: I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e crédito; VII — deliberar sobre os recursos que lhe forem apresentados".

Não poderia ser de outro modo, porque ela mesma, — a lei n. 603 — positivava de forma inconfundível, no art. 20, que:

"O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência".

A clareza do exposto ressalta a legalidade do recurso interposto, pelo Dr. João Tertuliano de Almeida Lins.

Não resta dúvida alguma que é ao Tribunal de Contas que compete — no sector administrativo, esclareço mais uma vez — proferir a decisão final, quer no interesse do erário público, quer em defesa de um legítimo direito postergado.

Nego, em face do exposto, procedência à preliminar suscitada pelo Dr. Procurador e aceito o recurso do Dr. João Tertuliano de Almeida Lins, para que o Tribunal julgue o mérito.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Desprezo a preliminar".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Contra a preliminar".

Voto do Sr. Ministro presidente: — "Voto contra a preliminar, de acordo com o Ministro relator".

Do Mérito:

A aposentadoria compulsória do Dr. João Tertuliano de Almeida Lins, como juiz de direito da comarca da capital, ocorreu a 20 de maio de 1953, segundo ele próprio afirma no requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em 19 de janeiro do corrente ano (1956).

Tendo sido, posteriormente, aumentados, por motivos de alteração do poder aquisitivo da moeda, os vencimentos de todos os funcionários públicos estaduais, o referido magistrado, como já vimos, pleiteou a atualização dos proventos de sua aposentadoria, de acordo com o que dispõe a lei sobre a matéria; mas o Chefe do Poder Executivo indeferiu o pedido, negando-lhe amparo legal, do que resultou o justo recurso do interessado a esta Corte.

Cabe-me, portanto, a primazia de iniciar a apresentação do mérito:

Reconheço, apesar das respeitáveis opiniões em contrário e atendendo a que "O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência", nos termos da lei n. 603, art. 20, que o direito invocado pelo Dr. João Tertuliano de Almeida Lins encontra sólido e indiscutível alicerce nos dispositivos constitucionais, vigentes à época em que se concretizou a mencionada aposentadoria compulsória.

O ato governamental — declarou o recorrente — é de 20 de maio de 1953.

Foi expedido, por conseguinte, sob a égide da Carta Magna Brasileira, de 18 de setembro de 1946, e da Constituição Política do Estado do Pará, de 8 de julho de 1947.

É genérico o termo funcionário público. Reune todos os que prestam serviço ao Estado, ao Município ou a União e que dos respectivos erários recebem pagamento.

Por ser assim a Constituição Federal, tendo elucidado no Capítulo II — Dos Direitos e Das Garantias Individuais — § 1.º do art. 141, que "todos são iguais perante a lei", preceituou no Capítulo VIII — Dos Funcionários Públicos — o seguinte:

Art. 137 — São vitalícios somente os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de ofício da Justiça e os professores catedráticos.

Art. 193 — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

A Constituição do Estado, proclamando no Título IX — Dos Funcionários Públicos — art. 199, que "aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal", estatuiu, no Título IV — Do Poder Judiciário — art. 63, este decisivo preceito:

"Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração de poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos magistrados em atividade".

De tal forma esse direito, que não é apenas humano e justo, mas, principalmente, legal, des- de que "todos são iguais perante

a lei", era acatado pelos insígneos legisladores, que o decreto lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, sob a denominação "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará", expedido no regime ditatorial, pois seis (6) anos depois é que foi votada e promulgada a Carta Política Estadual vigente, consignou, de início, as seguintes regras:

Art. 1.º — Este Estatuto regula o provimento e a vacância dos cargos públicos estaduais, os direitos e as vantagens e os deveres e as responsabilidades dos funcionários civis do Estado.

Parágrafo único — As suas disposições aplicam-se ao Ministério Público, ao Magistério e, no que não colidirem com os preceitos constitucionais, a Magistratura e aos funcionários da Justiça e de Secretaria da Assembleia Legislativa.

Art. 2.º — Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargos públicos.

Art. 3.º — Cargo público, para os efeitos deste Estatuto, é o criado por lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres do Estado.

Se fosse de outro modo, a lei seria arbitrária: enquanto a classe dos funcionários públicos efetivos, regida por seu Estatuto e este fundamentado nas mesmas regras estabelecidas na Constituição Federal (art. 122 da Carta Paraense), seria beneficiada pelo que dispõe o art. 166 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (atual "Estatuto dos Funcionários Públicos").

"O provento da inatividade será aumentado sempre que houver elevação geral dos vencimentos, não podendo esse aumento ser inferior a dois terços do que for concedido ao funcionário em atividade".

a classe dos magistrados, que são vitalícios, ficaria numa situação inferior e deprimente, vendo aqueles outros funcionários, hierarquicamente colocados abaixo deles, com melhor recompensa na inatividade, pois os seus proventos se conservariam sempre inalteráveis, embora os dos outros funcionários, inclusive os serventuários e auxiliares de Justiça, em idêntica situação, aumentassem na base proporcional indicada em lei.

Foi justa — repito — a Constituição do Estado, quando, refletindo o conceito da Constituição Federal, determinou, sem restrição alguma, no art. 63, que:

"os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos magistrados em atividade".

E como — diz o § 2.º, art. 55, da mesma Constituição:

"os vencimentos dos desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que receberam, qualquer título, os Secretários de Estado e os demais juizes vitalícios, com diferença não excedente a trinta por cento (30%) de uma para outra entrada, atribuído-se aos de entrada mais elevada não menos de dois terços (2/3) dos vencimentos dos desembargadores".

torna-se fora de qualquer dúvida, à vista do que dispõe o art. 166 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que o cálculo da revisão não pode ser inferior a dois terços (2/3) do aumento concedido, através daquelas proporções.

A classificação de justa pertence também à lei n. 761, de 8 de março de 1954, denominada "Código Judiciário do Estado do Pará", publicada, por ter saído com incorreções, no DIÁRIO OFICIAL n. 17.576, de 30 do referido mês.

Antes de citar a íntegra do preceito nela contido, quero esclarecer o seguinte: A lei n. 749, já citada mais de uma vez, instituiu, no art. 138, inciso V, a favor do funcionário público, a gratificação adicional por tempo de serviço.

O benefício foi criado para o funcionário, mas a sua base, a sua origem, a sua única razão de ser é o tempo de serviço.

E querendo a lei deixar bem claro que o benefício não ficava res-

trito ao funcionário em atividade, cristalizou, no art. 143, que

"a gratificação adicional, no tempo de serviço, será incorporada ao vencimento ou remuneração, para efeito de cálculo dos proventos da aposentadoria".

Resalta daí que se "todos são iguais perante a lei", e se a justificativa do benefício repousa, exclusivamente, no tempo de serviço, quer esteja ainda em atividade, quer tenha passado à categoria de inativo, que abrange a questão de apenas de nomenclatura — o aposentado e o dispensado — este com vencimentos e vantagens integrais. Torna-se imprescindível que o aposentado comprove e isso é fácil de constatar, mediante o próprio decreto expedido — e período a que corresponde o seu tempo de serviço: 10, 20 ou 30 anos, consoante o art. 145, e que tal serviço foi prestado somente ao Estado, nos termos da § 2.º desse artigo.

Circunscreve aos funcionários em atividade o direito ao adicional por tempo de serviço, quando aposentados há que possuem mais de 10, mais de 20 e mais de 30 anos de serviço público efetivo, seja desvirtuar a profunda essência moral e jurídica existente no preceito que reconhece e proclama "todos iguais perante a lei".

Por tudo isso — retomo a argumentação que iniciara acima — o Código Judiciário do Estado do Pará incluiu no seu corpo este amplo, nitido e incontestável dispositivo:

Art. 311 — Os magistrados em geral terão o direito por cada período de dez (10) anos de serviços prestados a magistratura, um adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos".

A expressão magistrado em geral abrange, sob pena de ser cometida odiosa interpretação, tanto o magistrado em atividade, sem importar para o caso as designações e classificações hierárquicas reclamadas pelas entrâncias e pretorias, como o magistrado aposentado.

Se alguém, com autoridade para isso, der a matéria a prevista odiosa interpretação, não mais considerando magistrado o Juiz que se aposenta, seja qual for a sua categoria, porém simples funcionário público, negando-lhe, assim, as vantagens consignadas, em caráter geral, no art. 311 do Código Judiciário, o que será verdadeiramente clamoroso, o interessado encontrará franco apoio nas disposições que transcrevi do "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios".

Para mim, se é magistrado aquele que tenha sido incluído na magistratura vitalícia, por força de concurso de provas, organizado pelo Tribunal de Justiça com a colaboração do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com o que preceitua o art. 124, inciso III, da Constituição Federal esse magistrado, portanto, mesmo após a aposentadoria, continua a fazer parte dos magistrados em geral.

Vêem, assim, os Srs. Ministros que se o recurso interposto pelo Dr. João Tertuliano, de Almeida

Lins, não encontrou firmeza no venerando Acórdão desta Corte, por ele invocado, referente à aposentadoria do Sr. Joaquim Francisco Sales, funcionário público efetivo do Estado, tem incontestável apoio no citado preceito constitucional — art. 63 da Carta Magna Paranaense — e no art. 311 do Código Judiciário, ou mesmo nos dispositivos da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dando-lhe provimento, o meu voto é no sentido de que o Chefe do Poder Executivo mande processar devidamente a revisão dos proventos atribuídos à aposentadoria de postulante, Dr. João Tertuliano de Almeida Lins, como Juiz de direito da comarca da capital, a fim de que sejam acrescentados aos proventos atuais o valor da diferença entre os antigos vencimentos e os vencimentos de agora, na proporção mínima de dois terços (2/3) daquele valor, e a quantia do adicional por tempo de serviço, à base do cálculo previsto no citado art. 311, isto é, 10% sobre os vencimentos de Cr\$ 6.500,00, mensais, a cujo valor está relacionado o seu tempo de serviço, tantas vezes quantas se repita, dez (10) anos de atividade efetiva, devendo, afinal, o competente ato vir a julgamento e registro nesta Corte".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Para mim não foi surpresa o brilhante voto exposto pelo nobre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi abundante o que S. Excia. expôs, enumerando leis e textos constitucionais, aludindo ao Estatuto dos Funcionários Públicos em pleno vigor: O seu art. 166, de um modo claríssimo. "O provento da inatividade será aumentado sempre que houver elevação geral dos vencimentos, não podendo esse aumento ser inferior a 2/3 do que for concedido ao funcionário em atividade". E o art. 165, da mesma lei, seria abundante citá-lo, mas eu me autorizo, na minha pobreza de conhecimento, a mostrar que o art. 165 é profundamente esclarecedor, desta lei n. 749. "Todo funcionário, inclusive os da magistratura que for alcançado pela idade limite para aposentadoria compulsória, em função pública, sem ter conseguido promoção ou acesso para a capital, e tenha mais de 40 anos de serviço, será beneficiado pelo Estado com a majoração de 30% sobre os proventos da respectiva inatividade, como recompensa pelo serviço prestado à causa pública no interior do Estado". O Dr. Tertuliano tem mais de 40 anos de serviço. Desse modo, estou inteiramente de acordo com a exposição feita e o brilhante voto do ministro Elmiro Nogueira, por que foi fundamentado nos princípios constitucionais que, até hoje, estão mantidos pela democracia brasileira".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o Ilustre Ministro relator, somente na parte em que manda conceder ao postulante o direito que ele tem no aumento geral que foi feito. Quanto aos adicionais eu não estou de acordo por que a lei é posterior à aposentadoria do Dr. Tertuliano Lins".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

— "Voto a esse respeito de acordo com o Sr. Ministro Lindolfo Mesquita".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencedor
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator designado
Augusto Belchior de Araújo
Ful presente
Laurenço do Valle Paiva

RESOLUÇÃO N. 1.134
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão do dia 3 de agosto de 1956.
Considerando a seguinte proposta do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Os acordãos, até então, têm sido lavrados, reunindo apenas o voto do relator e o voto dos demais juizes. Um acordão se caracteriza pelo conjunto de tudo o que ocorrer em relação ao julgamento, isto é no corpo do acordão devem constar em reprodução integral o relatório, o voto do relator e o voto dos demais ministros.

Proporho, por isso, que a partir da hoje todos os acordãos contêm o relatório, o voto do relator e os votos dos demais ministros".

RESOLVE:
Unanimemente, aprovar a referida proposta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 3 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.135
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão do dia 3 de agosto de 1956.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Octávio França, em comissão, Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, (doc. protocolado sob o n. 670, fls. 289 do livro n. 1 deste Tribunal) por haver satisfeito a exigência do § 3.º art. 70 da lei 603 de 20-5-553, e o art. 40 do Regulamento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 3 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.136
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão do dia 3 de agosto de 1956.

Considerando os termos do requerimento de Irene Costa Barbosa, (Documento protocolado sob o n. 671, às fls. 289 do Livro n. 1), na qualidade de procuradora de Maria Emília Costa Barbosa, datilógrafa, padrão F, deste Tribunal, ao qual anexou o atestado médico passado pelo Dr. Dorvalino Braga, com escritório no Edifício Aliança do Pará — sala 109 — 1.º andar, nesta capital, declarando que a mesma necessita

de sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde;

Considerando que, pelas Resoluções ns. 1.111, de 9-3-56 (D. O. de 16-3-56), e 1.127, de 29-5-56 (D. O. de 17-6-56), foram concedidas a Maria Emília Costa Barbosa licença para tratamento de saúde, respectivamente de noventa (90) e sessenta (60) dias nos termos dos arts. 98 e 99 da lei n. 749, de 24-12-53;

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 99 da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde a Maria Emília Costa Barbosa, datilógrafa, padrão F, deste Tribunal, a partir de 6 de agosto de 1956.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

ta de sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde;

Considerando que, pelas Resoluções ns. 1.111, de 9-3-56 (D. O. de 16-3-56), e 1.127, de 29-5-56 (D. O. de 17-6-56), foram concedidas a Maria Emília Costa Barbosa licença para tratamento de saúde, respectivamente de noventa (90) e sessenta dias, nos termos dos arts. 98 e 99 da lei n. 749, de 24-12-53;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 99 da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde a Maria Emília Costa Barbosa, datilógrafa, padrão F, deste Tribunal, a partir de 6 de agosto de 1956, — contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, de opinião que a referida funcionária fosse submetida à nova inspeção de saúde pela Junta Permanente de Secretaria de Saúde, desde que se encontra nesta capital, não obstante o art. 99 do Estado admitir a apresentação de um atestado firmado por médico particular.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 3 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

PORTARIA N. 101 — DE 4 DE AGOSTO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.126, de 3 de agosto de 1956.

Considerando os termos do requerimento de Irene Costa Barbosa, (documento protocolado sob o n. 671, às fls. 289 do Livro n. 1), na qualidade de procuradora de Maria Emília Costa Barbosa, datilógrafa, padrão F, deste Tribunal, ao qual anexou o atestado médico passado pelo Dr. Dorvalino Braga, com escritório no Edifício Aliança do Pará — sala 109 — 1.º andar, nesta capital, declarando que a mesma necessita

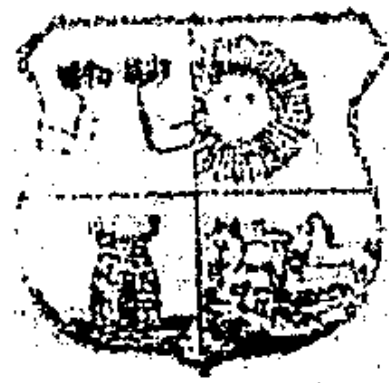
de sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde;

Considerando que, pelas Resoluções ns. 1.111, de 9-3-56 (D. O. de 16-3-56), e 1.127, de 29-5-56 (D. O. de 17-6-56), foram concedidas a Maria Emília Costa Barbosa licença para tratamento de saúde, respectivamente de noventa (90) e sessenta (60) dias nos termos dos arts. 98 e 99 da lei n. 749, de 24-12-53;

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 99 da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde a Maria Emília Costa Barbosa, datilógrafa, padrão F, deste Tribunal, a partir de 6 de agosto de 1956.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SABADO, 11 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 1.679

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3265 DE 20 DE JULHO DE 1956

Cria cargos no Quadro Único Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — São criados no Quadro Único Municipal, dois (2) cargos isolados, de provimento efetivo, de "Chefe do Expediente", padrão S.

§ 1.º — Os cargos ora criados terão lotação nos Gabinetes das Sub-Prefeituras de Mosqueiro e Icoaraci respectivamente.

§ 2.º — Os cargos criados por esta lei serão providos por livres escolha de Chefe do Executivo dentre funcionários dotados de largo tirocínio administrativo, competência notória e maior tempo de serviço municipal.

§ 3.º — No impedimento eventual do Sub-Prefeito automaticamente o Chefe do Expediente responderá pela direção dos Serviços.

§ 4.º — Fica instituída a gratificação relativa a um terço (1/3) dos vencimentos dos cargos ora criados, a título de representação.

Art. 2.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no exercício corrente, o crédito de cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 56.000,00) necessários à cobertura das despesas decorrentes desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de junho de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3266 DE 20 DE JULHO DE 1956

Estando aos cargos de Diretor de Engenharia do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, os benefícios do parágrafo 2.º do artigo 4.º, do n. 3019, de 1.º de fevereiro de 1956.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Aplica-se aos cargos de Diretor e de Engenheiro do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, a elevação de Padrão, respectivamente de U para V e de T para U, cons-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

ante do Parágrafo 2.º do artigo 4.º, da Lei n. 3019, de 1.º de fevereiro de 1956.

Art. 2.º — Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica aberto no exercício vigente o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), devendo constar dos Orçamentos futuros e encargo orçamentário.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3267 DE 20 DE JULHO DE 1956

Autoriza a desapropriação por utilidade pública de uma área de terra na esquina da travessa de Queluz com a Av. Rosa Danin, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a área de terra localizada na travessa de Queluz, esquina da Avenida Rosa Danin, medindo 18,70m de frente por 30,60 m de fundos, destinado à construção da Escola Municipal "República da Colômbia", para instrução de crianças e adultos do bairro de Canudos.

Art. 2.º — Para cobertura das despesas de indenização do bem expropriado, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), valor atribuído ao imóvel em referência pela Secretaria de Obras da Prefeitura.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3268 DE 18 DE JULHO DE 1956

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contratos de prestação de serviços e honorários com o doutor Antonio Delorenzo Neto.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de prestação de serviços e honorários com o doutor Antonio Delorenzo Neto, advogado e professor especializado em Direito Municipal, o qual deverá elaborar, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, a reforma de toda a legislação municipal, sistematizando-a num texto único.

Art. 2.º — A título de honorários, a Prefeitura Municipal de Belém, pagará ao contratado a quantia correspondente a 0,05% (cinco centésimo por cento) do total da previsão da receita orçamentária do exercício vigente, bem assim as despesas de viagem e estadia do contratado tiver de fazer em razão do referido trabalho.

Parágrafo Único — Os honorários a que se refere o artigo anterior, serão pagos ao contratado em três prestações, sendo: — 1/3 (um terço) no ato da assinatura do contrato; 1/3 (um terço) no ato da entrega do texto provisório do ante-projeto, a 1/3 (um terço) restante, por ocasião da entrega do projeto definitivo.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial competente, no exercício financeiro vigente, para ocorrer ao pagamento das obrigações criadas pela presente lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3269 DE 24 DE JULHO DE 1956

Extingue o Departamento Municipal de Material, Transporte e Oficinas, e a Seção de Compras da Contadoria Geral, cria o Departamento do Material da Prefeitura e seus órgãos, cria a Divisão de Transporte e Oficinas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Be-

lém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica extinto o Departamento Municipal do Material, Transporte e Oficinas, subordinado à Secretaria de Obras.

Art. 2.º — Ficam extintos no Departamento Municipal do Material, Transporte e Oficinas, um cargo em comissão de Diretor, padrão U, e os seguintes cargos isolados e de provimento efetivo:

Dois cargos de Engenheiros, padrão T.

Um cargo de Almojarife Geral, padrão T.

Um cargo de Chefe de Serviço Externo, padrão T.

Um cargo de Almojarife Auxiliar, padrão O.

Um cargo de Mecânico Tratador, padrão O.

Um cargo de Mecânico, padrão L.

Um cargo de Oficial Administrativo, padrão L.

Um cargo de Escriturário, padrão I.

Um cargo de Datilógrafo, Arquivista, padrão H.

Art. 3.º — Fica criado o Departamento do Material da Prefeitura, diretamente subordinado à Secretaria de Finanças.

Art. 4.º — Ficam criados no Departamento do Material da Prefeitura um cargo de Diretor, padrão V, de provimento em comissão e o seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

Um Contador, padrão T.

Dois Motoristas, padrão Q.

Um Oficial administrativo, padrão L.

Um Escriturário, padrão I.

Dois Datilógrafos, padrão H.

Art. 5.º — Fica extinta a Seção de Material da Contadoria Geral da Prefeitura.

Art. 6.º — Ficam extintos os seguintes cargos, isolados e de provimento efetivo, lotados na Seção do Material:

Um cargo de Chefe, padrão S.

Um cargo de Oficial Administrativo, padrão N.

Três cargos de Escriturário, padrão I.

Um cargo de Escriturário, padrão H.

Art. 7.º — Ficam criados as divisões de Compras e de Almojarifado do Departamento do Material da Prefeitura.

§ 1.º — Compete à Divisão de Compras a aquisição, mediante concorrência pública ou administrativa e empenho prévio, de todo e qualquer material necessário ao funcionamento de todos os órgãos municipais, inclusive sub-Prefeituras.

§ 2.º — É incumbência da Divisão do Almojarifado o recebimento do material adquirido pela Seção de Compras, sua guarda e distribuição às repartições municipais, mediante requisição.

visada pelo Chefe do Executivo, bem como a administração das Pedreiras e Areias do Patrimônio Municipal.

Art. 8.º — Ficam criados na Divisão de Compras do Departamento do Material da Prefeitura, os seguintes cargos isolados de Provimento Efetivo.

Um cargo de Diretor, padrão U.

Um cargo de Oficial Administrativo, padrão I.

Três cargos de Escriurários, padrão I.

Um cargo de Escriurário, padrão H.

Art. 9.º — Ficam criados na Divisão de Almoxarifado os seguintes cargos isolados e do provimento efetivo.

Um cargo de Diretor, padrão U.

Um cargo de Chefe de Serviços Externos, padrão T.

Um cargo de Auxiliar dos Serviços Externos, padrão P.

Um cargo de Almoxarife Auxiliar, padrão Q.

Art. 10.º — Fica criada a Divisão de Transporte e Oficinas, subordinada ao Departamento Municipal de Engenharia.

Art. 11.º — Ficam criadas na Divisão de Transporte e Oficinas os seguintes cargos isolados e de provimento efetivo.

Um cargo de Engenheiro-Diretor, padrão U.

Um cargo de Engenheiro, padrão T.

Um cargo de Chefe de Serviço externo, padrão T.

Um cargo de Mecânico-Tratorista, padrão O.

Um cargo de Mecânico, padrão L.

Art. 12.º — Fica garantida aos ocupantes dos cargos de Diretor e de Chefe a percepção da gratificação de representação, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus vencimentos fixos.

Art. 13.º — No preenchimento dos cargos ora criados serão obrigatoriamente aproveitados os ocupantes dos cargos extintos pela presente lei.

Art. 14.º — Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício corrente, o crédito suplementar de Cr\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil cruzeiros), assim distribuído:

Pessoal Fixo	350.000,00
Pessoal Variável ..	110.000,00
Material de Consumo	50.000,00
Material Permanente	500.000,00

Art. 15.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3278 DE 30 DE JULHO DE 1956

Transforma cargos e funções no Q. U. Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica transformado em efetivo o provimento em co-

missão do cargo de Diretor do Serviço de Administração.

Art. 2.º — Fica transformado em cargo a atual função gratificada de "Chefe de Seção" — da 1.ª Seção do Departamento Municipal do Pessoal e classificado no padrão S.

Parágrafo Único — É constituída a gratificação de 1/3 dos vencimentos do cargo transformado por este artigo, a título de representação.

Art. 3.º — É assegurada aos atuais ocupantes dos cargos mencionados nesta lei a sua efetividade nos mesmos.

Art. 4.º — É autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício o crédito suplementar de Quatorze mil e trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 14.330,00) a fim de atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3288 DE 7 DE AGOSTO DE 1956

Transforma a Consultoria Jurídica do Departamento Municipal de Força e Luz em Procuradoria e fixa os vencimentos do respectivo titular.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Consultoria Jurídica do Departamento Municipal de Força e Luz transformada em Procuradoria do mesmo Departamento.

Art. 2.º — Os vencimentos do Procurador do Departamento Municipal de Força e Luz ficam fixados no padrão E.

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a utilizar, para atender aos encargos da presente lei, a verba própria consignada no orçamento vigente destinada ao cargo de Consultor Jurídico.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7776

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3254, de 13 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida, nos termos do Art. 201, da Lei n. 1.136, de 14 de Agosto de 1950, a perpetuidade gratuita da sepultura onde foram inhumados os restos mortais do Dr. José Carneiro da Gama Malcher, como homenagem pública excepcional a esse cidadão que, em vida, desempenhou os cargos de maior destaque na vida pública do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 7777

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3255, de 13 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a João Batista Alves, o terreno situado nesta Capital, na quadra: Passagem Monteiro Lobato, Avenida Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, à 36 m. Dimensões: Frente — 12 m. Lateral direita — 32 m. Fundos — lateral esquerda — 32,25 m. Área 367 metros quadrados. Forma regular, baldio. Confina à direita com terreno requerido por Aristides da Silva Fonseca e à esquerda com terreno de Renato Lima.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7778

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3256, de 13 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Raimundo Antônio Saraiva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Barão do Triunfo, Augustura, 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 113,80 m. Dimensões: Frente — 4,45 m. Fundos — 68,95 m. Linha de travessão — 3,45 m. Área 153,8525 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 963 e à esquerda com quem de direito. No terreno há um chalet coletada sob o n. 965.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7779

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3258, de 13 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aplicados aos magistrados de qualquer grau, ativos e inativos, as vantagens previstas no art. 3.º inciso I, da Lei n. 2.936, de 12/11/55.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7780

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3259,

de 18 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — É reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém, do Pará, fundado em 1939 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, consoante Decreto-lei n.º 1402, de 5 de julho do mesmo ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7781

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3260, de 19 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Inocencio Manoel do Carmo Filho, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Jurunas, Honório José dos Santos, Valda Quintino (SESP) e São Silvestre, de onde dista 69,20 m. Dimensões: Frente — 4,40 m. Fundos — 60 m. Tem uma área de 264 metros quadrados. Forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca de madeira com telha.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7782

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3261, de 19 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Aristides da Silva Fonseca, o terreno nesta Capital, situado à quadra: Passagem Monteiro Lobato, Av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, à 18 m. Dimensões: Frente — 12 m. Lateral direita — 32 m. Fundos — Lateral esquerda 32 m. Área 384 metros quadrados. Forma regular, baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por Raimundo Batista Dantas e à esquerda com terreno de João Batista Alves.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7783

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3262, de 18 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém, que dá nova redação aos artigos 73 e 263, da Lei n. 1372, de 14 de agosto de 1951.

DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 73, da Lei n. 1.372, de 14 de Agosto de

de 18 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — É reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém, do Pará, fundado em 1939 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, consoante Decreto-lei n.º 1402, de 5 de julho do mesmo ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7781

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3260, de 19 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Inocencio Manoel do Carmo Filho, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Jurunas, Honório José dos Santos, Valda Quintino (SESP) e São Silvestre, de onde dista 69,20 m. Dimensões: Frente — 4,40 m. Fundos — 60 m. Tem uma área de 264 metros quadrados. Forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca de madeira com telha.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7782

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3261, de 19 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Aristides da Silva Fonseca, o terreno nesta Capital, situado à quadra: Passagem Monteiro Lobato, Av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, à 18 m. Dimensões: Frente — 12 m. Lateral direita — 32 m. Fundos — Lateral esquerda 32 m. Área 384 metros quadrados. Forma regular, baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por Raimundo Batista Dantas e à esquerda com terreno de João Batista Alves.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7783

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3262, de 18 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém, que dá nova redação aos artigos 73 e 263, da Lei n. 1372, de 14 de agosto de 1951.

DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 73, da Lei n. 1.372, de 14 de Agosto de

de 18 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — É reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém, do Pará, fundado em 1939 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, consoante Decreto-lei n.º 1402, de 5 de julho do mesmo ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7784

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3263,

de 19 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Inocencio Manoel do Carmo Filho, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Jurunas, Honório José dos Santos, Valda Quintino (SESP) e São Silvestre, de onde dista 69,20 m. Dimensões: Frente — 4,40 m. Fundos — 60 m. Tem uma área de 264 metros quadrados. Forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca de madeira com telha.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

1951, que dispõe sobre a situação jurídica de Corpo Municipal de Bombeiros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 — Os oficiais e sub-tenentes do Corpo receberão, mensalmente, sacado em folhas de vencimentos, um quantitativo de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) respectivamente, a título de "pro labore", para aquisição de fardamento.

Art. 2.º — O artigo 263 e seu parágrafo, da Lei n. 1372, de 14 de Agosto de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º — A idade máxima para a permanência dos militares no serviço ativo do Corpo Municipal de Bombeiros é a seguinte:

Tenente-coronel 58 anos
Major 56 anos
Capitão 54 anos
Primeiro tenente 52 anos
Segundo-tenente 50 anos

Parágrafo Único — Para as praças, o limite estabelecido será o seguinte:

a) Sub-tenentes e sargentos 48 anos
b) Cabos e soldados 46 anos

Art. 3.º — Para atender às despesas decorrentes do artigo 1.º do presente decreto, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), no exercício corrente, devendo, a partir do próximo exercício, constar do Orçamento o encargo ora criado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7784

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3263, de 20 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único Municipal, dois (2) cargos isolados de provimento efetivo, de "Chefe do Expediente", padrão S.

§ 1.º — Os cargos ora criados terão lotação nos Gabinetes das Sub-Prefeituras de Mosqueiro e Icoaraci, respectivamente.

§ 2.º — Os cargos criados por este decreto, serão providos por livre escolha do Chefe do Executivo dentre funcionários dotados de largo tirocínio administrativo, competência notória e maior tempo de serviço municipal.

§ 3.º — No impedimento eventual de Sub-Prefeito automaticamente o Chefe do Expediente responderá pela direção dos Serviços.

§ 4.º — Fica instituída a gratificação relativa a um terço (1/3) dos vencimentos dos cargos ora criados, a título de representação.

Art. 2.º — Fica aberto no exercício corrente o crédito de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) necessários à cobertura das despesas decorrentes deste decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7785

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3266, de 20 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica aplicada aos cargos de Diretor e de Engenheiro do Departamento de Patrimônio, Arquivo e Cadastro a elevação de Padrão, respectivamente, de U para V e de T para U, constante do parágrafo 2.º do artigo 4.º, da Lei n. 3019, de 1 de fevereiro de 1956.

Art. 2.º — Para cobertura das despesas decorrentes do presente decreto, fica aberto no exercício vigente o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), devendo constar dos Orçamentos futuros o encargo ora criado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças
Vaidir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7786

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3267, de 20 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica desapropriado, por utilidade pública, a área de terra localizada na travessa de Queiuz, esquina da Avenida Roso Danin, medindo 18,70 m. de frente por 30,80 m. de fundos, destinado à construção da Escola Municipal "República da Colômbia", para instrução de crianças e adultos do bairro de Canugos.

Art. 2.º — Para cobertura das despesas de indenização do bem expropriado, fica aberto no exercício corrente o crédito especial de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), valor atribuído ao imóvel em referência pela Secretaria de Obras desta Prefeitura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças
Vaidir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7787

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3268, de 18 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica firmado contrato de prestação de serviços e honorários com o doutor Antonio Delorenzo Neto, advogado e professor especializado em Direito Municipal, o qual deverá elaborar, no prazo de 12 meses,

a partir da data da assinatura do contrato, a reforma de toda a legislação municipal, sistematizando-a num texto único.

Art. 2.º — A título de honorários, a Prefeitura Municipal de Belém pagará ao contratado a quantia correspondente a 0,00% (cinco centesimos por cento) do total da previsão da receita orçamentária do exercício vigente, bem assim as despesas de viagem e estadia que o contratado tiver de fazer em razão do referido trabalho.

Parágrafo Único — Os honorários a que se refere o artigo anterior, serão pagos ao contratado em três prestações, sendo: — 1.ª (um terço) no ato da assinatura do contrato; 1.ª (um terço) no ato da entrega do texto provisório do ante-projeto e 1.ª (um terço) restante, por ocasião da entrega do projeto definitivo.

Art. 3.º — Fica aberto o crédito especial competente, no exercício financeiro vigente, para ocorrer ao pagamento das obrigações criadas pelo presente decreto, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7788

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3269, de 24 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica extinto o Departamento Municipal de Material, Transporte e Oficinas, subordinado a Secretaria de Obras.

Art. 2.º — Ficam extintos no Departamento Municipal de Material, Transporte e Oficinas, um cargo em comissão de Diretor, padrão U, e os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: Dois cargos de Engenheiros, padrão L.

Um cargo de Almoxarife Chefe, padrão T.

Um cargo de Chefe de Serviço Externo, padrão T.

Um cargo de Almoxarife Auxiliar, padrão O.

Um cargo de Mecânico Tratorista, padrão O.

Um cargo de Mecânico, padrão L.

Um cargo de Oficial Administrativo, padrão L.

Um cargo de Escriturário, padrão I.

Um cargo de Datilógrafo Arquivista, padrão H.

Art. 3.º — Fica criado o Departamento do Material da Prefeitura, diretamente subordinado à Secretaria de Finanças.

Art. 3.º — Ficam criados no Departamento do Material da Prefeitura um cargo de Diretor, padrão V, de provimento em comissão e os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo: Um contador, padrão T.

Dois Motoristas, padrão Q.

Um Oficial Administrativo, padrão L.

Um Escriturário, padrão I.

Dois Datilógrafos, padrão H.

Art. 5.º — Fica extinta a Seção de Material da Contadoria Geral da Prefeitura.

Art. 6.º — Ficam extintos os seguintes cargos, isolados e de provimento efetivo, lotado na Seção do Material:—

Um cargo de Chefe, padrão.

Um cargo de Oficial Administrativo, padrão N.

Três cargos de Escriturários, padrão I.

Um cargo de Escriturário, padrão H.

Art. 7.º — Ficam criadas as divisões de Compra e de Almoxarifado do Departamento do Material da Prefeitura.

§ 1.º — Compete à Divisão de Compras a aquisição, mediante concorrência pública ou administrativa e empenho prévio, de todo e qualquer material necessário ao funcionamento de todos os órgãos municipais, inclusive sub-Prefeituras.

§ 2.º — É incumbência da Divisão do Almoxarifado o recebimento do material adquirido pela Seção de Compras, sua guarda e distribuição às repartições municipais, mediante requisições visadas pelo Chefe do Executivo, bem como a administração das Pedreiras e Areias do Patrimônio Municipal.

Art. 8.º — Ficam criados na Divisão de Compras do Departamento do Material da Prefeitura, os seguintes cargos isolados de Provimento Efetivo:—

Um cargo de Diretor, padrão U.

Um cargo de Oficial Administrativo, padrão N.

Três cargos de Escriturários, padrão I.

Um cargo de Escriturário, padrão H.

Art. 9.º — Ficam criados na Divisão de Almoxarifado os seguintes cargos isolados e de provimento efetivo:—

Um cargo de Diretor, padrão U.

Um cargo de Chefe do Serviço Externo, padrão T.

Um cargo de Auxiliar dos Serviços Externos, padrão P.

Um cargo de Almoxarife Auxiliar, padrão Q.

Art. 10. — Fica criada a Divisão de Transporte e Oficina, subordinada ao Departamento Municipal de Engenharia.

Art. 11. — Ficam criadas na Divisão de Transporte e Oficina os seguintes cargos isolados e de provimento efetivo:—

Um cargo de Engenheiro-Diretor, padrão U.

Um cargo de Engenharia, padrão T.

Um cargo de Chefe de Serviço Externo, padrão T.

Um cargo de Mecânico Tratorista, padrão O.

Um cargo de Mecânico, padrão L.

Um cargo de Mecânico Tratorista, padrão O.

Um cargo de Mecânico, padrão L.

Art. 12. — Fica garantida aos ocupantes dos cargos de Diretor e do Chefe a percepção da gratificação de representação, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus vencimentos fixos.

Art. 13. — No preenchimento dos cargos ora criados serão obrigatoriamente aproveitados os ocupantes dos cargos extintos pela presente lei.

Art. 14. — Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício corrente, o crédito suplementar de Cr\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil cruzeiros), assim distribuídos:—

Pessoal Fixo	350.000,00
Pessoal Variável	110.000,00
Material de Consumo	50.000,00

Material Permanente 500.000,00

Art. 15. — A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7793

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3278, de 30 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transformado em efetivo o provimento em comissão do cargo de Diretor do Serviço de Administração.

Art. 2.º — Fica transformado em cargo a atual função gratificada do "Chefe de Seção" da 1.ª Seção do Departamento Municipal do Pessoal e classificação no padrão S.

Parágrafo Único — É instituída a gratificação de 1/3 dos vencimentos do cargo transformado por este artigo, a título de representação.

Art. 3.º — É assegurada aos atuais ocupantes dos cargos mencionados nesta lei a sua efetividade nos mesmos.

Art. 4.º — Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de Cr\$ 14.330,00 (quatorze mil trezentos e trinta cruzeiros) a fim de atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve, licenciar "ex-officio", Cicero Costa de Brito, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por três (3) meses, para tratamento de saúde,

de, de acordo com o laudo médico n. 405, de 28 de julho de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 30 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA 189/56 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Considerando que pelo Decreto Federal n. 23.723, de 24/9/47, publicado no Diário Oficial da União de 28/9/47, o Governo Federal declarou caduco o contrato de concessão outorgado pela Prefeitura Municipal de Belém à The Pará Electric Railways and Lighting Company Ltd., com sede em Londres;

Considerando que em virtude da referida caducidade o acervo da The Pará Electric Railways and Lighting Company Ltd. passou para o poder da Prefeitura Municipal de Belém, conforme reza no art. 2.º do mencionado Decreto;

Considerando que pelo Decreto-Lei Municipal n.º 743, de 4/2/48, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/2/48, foi incorporado ao patrimônio do Município de Belém o acervo em referência;

Considerando a necessidade de legalizar no Registro de Imóveis a incorporação aludida;

RESOLVE:

Determinar ao Diretor do Patrimônio, Cadastro e Arquivo que providencie a competente Ratificação de Posse em nome da Prefeitura Municipal de Belém dos bens abaixo relacionados, que pertenciam à The Pará Electric Railways and Lighting Company Ltd., lavrando os respectivos termos com observância das formalidades regulamentares:

1) terreno edificado à avenida

Nazaré, esquina da travessa Quintino Bocaiuva;

2) terreno edificado à avenida Independência com fundos para à avenida São Jerônimo;

3) 5 lotes de terrenos no bairro de Batista Campos, sendo 1 com frente para a avenida Padre Eutíquio; 1 com frente para a travessa Apinagés; 3 com frente para a travessa Caripuanas;

4) ilha denominada "Emilia-na", no rio Maguari;

5) terreno denominado "Cabanana de Nair", na avenida Almirante Barroso, antiga Tito Franco;

6) metade das terras do sítio denominado "Santa Cruz", à margem direita da baía de Santo Antônio;

7) sorte de terras denominadas "Anani", no furo do rio Maguari;

8) sortes (2) de terras denominadas "Ariri", à margem direita do rio Ariri;

9) 2 terrenos à travessa Rui Barbosa;

10) terreno à rua Municipalidade, onde se acha a usina de luz;

11) terreno denominado "Sacramenta", na Sacramenta;

12) sorte de terras denominada "Coqueiro", à margem do rio Ariri.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 187/56 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação, o funcionário Augusto Roberto Klautau de Araújo, ocupante do cargo de Diretor do Expediente do Gabinete do Prefeito, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 28-56 — DE 6 DE AGOSTO DE 1956

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, considerando os termos da Mensagem n. 35-56, do Prefeito Municipal de Belém e considerando o que resolveu a Câmara Municipal de Belém em sessão plenária de 2 de agosto de 1956, por unanimidade.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede ao Prefeito Municipal de Belém autorização para contrair, com estabelecimento bancário no País, um empréstimo até o limite de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), cujo resgate deverá ocorrer no prazo máximo de cinco (5) anos, dando em garantia ao estabelecimento financeiro a cobrança do imposto predial.

Câmara Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Presidente
Luiz Henriques Mota da Silva
1.º Secretário
Jacyntho de Pinho Rodrigues
2.º Secretário

PORTARIA N. 18-56 — DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a Portaria n. 20-56, de 27 de dezembro de 1955 p.p., na parte a que se refere ao funcionário Lourival Cavalcante de Lemos, Continuo desta Câmara, cujo período passará a ser de 7 de agosto a 7 de setembro de 1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.
Oswaldo Melo
Diretor Geral da Secretaria.